



**REGULAMENTO
MUNICIPAL
DE TAXAS
E OUTRAS RECEITAS
DO MUNICÍPIO DO CARTAXO**

ANO 2012





PREÂMBULO

O Regulamento e a Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo que ora se aprova constituem documentos técnico-jurídicos da maior importância para os munícipes do Município do Cartaxo e para as unidades orgânicas que integram a Câmara. De facto, com a aprovação do presente Regulamento, tanto os munícipes como as referidas unidades orgânicas passam a conhecer de forma rigorosa as atividades sujeitas a licenciamento e as correspondentes taxas aplicáveis.

As taxas constantes do presente Regulamento e tabela anexa foram criadas ao abrigo e com respeito pelo princípio da prossecução do interesse público local, visam a satisfação das necessidades financeiras do Município do Cartaxo e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

Assim, o presente Regulamento e tabela de taxas e outras receitas do Município do Cartaxo procedem à codificação do regime jurídico das taxas devidas ao Município e atualizam os valores das taxas de acordo com os critérios do custo das prestações e da utilidade das mesmas, tudo nos termos do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Por outro lado, a fixação das taxas aprovadas pelo presente Regulamento obedece ao princípio da proporcionalidade procurando-se, assim, que o valor das mesmas não ultrapasse o custo da atividade pública nem o benefício auferido pelos munícipes interessados. Deu-se, ainda, prevalência ao princípio da desburocratização e da eficiência, referido no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais através da introdução de circuitos internos e externos administrativos mais simplificados.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, e 10.º, 15.º e 16.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, na Lei Geral Tributária (LGT) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, procedeu-se à atualização e



alteração do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo e tabela anexa.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 10.º, 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, dos artigos 114.º a 119.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e do disposto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece o regime a que fica sujeito a aplicação e o pagamento de taxas e outras receitas no Município do Cartaxo.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação territorial

O presente Regulamento e tabela anexa de taxas e outras receitas tributárias e patrimoniais do Município do Cartaxo aplicam-se em todo o Município do Cartaxo.

Artigo 4.º

Incidência subjectiva

1- O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente Regulamento e tabela anexa é o Município do Cartaxo.



- 2- O sujeito passivo, a que o presente Regulamento se refere também como “interessado”, é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos do presente Regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.
- 3- Estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no presente Regulamento e tabela anexa o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.

Artigo 5.º

Legislação subsidiária

De acordo com a natureza das matérias, às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas ao Município do Cartaxo aplicam-se, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A lei que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos Municípios e das freguesias;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO II

Taxas e Licenças

Princípios gerais

Artigo 6.º

Tabela de Taxas

A Tabela de taxas e outras receitas faz parte integrante deste Regulamento e constitui seu anexo.



Artigo 7.º

Actualização

- 1- As taxas e outras receitas fixadas na tabela anexa, com exceção das previstas no artigo 48.º, serão atualizadas anualmente em função dos índices de inflação publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, acumulados durante 12 meses, contados de Novembro a Outubro, inclusive, com arredondamento que poderá ir até à unidade de euros superior, se se considerar necessário, tendo em conta a marcação de valores compatíveis com a fluidez das transações (facilidade de trocos).
- 2- Para os serviços prestados no âmbito dos bombeiros municipais, a Câmara Municipal adoptará, anualmente, as tabelas aprovadas pela Federação dos Bombeiros do Distrito de Santarém, salvo os casos de serviços não contemplados nessa tabela, que seguirão o critério de atualização estabelecido no n.º 1.
- 3- A atualização prevista no n.º 1 deverá ser feita até ao dia 10 de Dezembro de cada ano, mediante deliberação da Câmara Municipal, afixada nos lugares públicos do costume até ao dia 15 do mesmo mês, para vigorar a partir do início do ano seguinte.
- 4- Independentemente da atualização ordinária referida, poderá a Câmara Municipal, sempre que o achar justificável, propor à Assembleia Municipal a atualização extraordinária e ou alteração da tabela.

Artigo 8.º

Liquidação

- 1- A liquidação das taxas será efetuada nos termos do presente Regulamento e ainda, sempre que tal influir na liquidação, com base nos elementos fornecidos pelos interessados.
- 2- Os valores obtidos serão arredondados, por excesso, para a dezena ou meia dezena de cêntimos superior.
- 3- Ao valor das receitas patrimoniais constantes do presente Regulamento que não constituam taxas será acrescido o IVA à taxa legal e, quando devido, o Imposto do Selo.
- 4- Verificando-se que na liquidação das taxas se cometeram erros ou omissões imputáveis aos serviços e em resultado dos quais haja resultado prejuízo para o Município, promover-se-á, de imediato, a liquidação adicional se sobre o facto tributário não houverem decorrido mais de quatro anos. O interessado será notificado para, no prazo de 30 dias, pagar a diferença.



- 5- Não há lugar a cobrança quando, em virtude de liquidação efetuada, a importância liquidada seja inferior a € 2,50.
- 6- Quando tenha sido liquidada quantia superior à devida, de valor superior a € 2,50, e não tenham decorrido quatro anos sobre o pagamento, deverão os serviços promover, oficiosamente e de imediato, a restituição ao interessado da importância indevidamente paga.

Artigo 9.º

Notificação da Liquidação

- 1 - A liquidação é notificada aos interessados, por carta registada com aviso de receção.
- 2 - Da notificação da liquidação constará a decisão, o autor do ato de liquidação com a menção da delegação ou subdelegação de competência, caso exista, bem como os meios de defesa e o prazo para pagamento voluntário.

Artigo 10.º

Audição Prévia

- 1 – Por regra, antes da liquidação incumbe aos interessados exercer, oralmente ou por escrito, o seu direito de audição
- 2 - É dispensada a audição:
 - a) No caso de a liquidação se efetuar com base nos elementos fornecidos pelos interessados;
 - b) No caso de a liquidação se efectuar com base em valores objetivos e em operações aritméticas previstas em lei ou regulamento;
 - c) No caso dos interessados terem sido anteriormente ouvidos em qualquer das fases do procedimento, salvo em caso de invocação de factos novos sobre os quais ainda se não tenha pronunciado.
- 3 - O direito de audição deve ser exercido no prazo a fixar pelos Serviços do Município em carta registada a enviar para esse efeito para o domicílio fiscal dos interessados, não podendo o prazo do exercício do direito de audição ser inferior a 8 nem superior a 15 dias.



Artigo 11.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada aos interessados no prazo de quatro anos contados da data em que ocorreu o facto tributário.

Artigo 12.º

Prescrição

- 1- As dívidas por taxas constantes do presente Regulamento e tabela anexa prescrevem no prazo de oito anos contados da data em que ocorreu o facto tributário.
- 2- A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
- 3- A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável aos interessados faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 13.º

Garantias dos interessados

- 1- Os interessados podem reclamar ou impugnar a liquidação das taxas previstas no presente Regulamento e tabela anexa.
- 2- A reclamação deve ser deduzida perante a Câmara Municipal do Cartaxo na pessoa do seu Presidente, no prazo de 30 dias contados da data da notificação da liquidação reclamada.
- 3- A reclamação presumir-se-á indeferida para efeitos de impugnação judicial se sobre ela não recair qualquer decisão no prazo de 60 dias contados da data da sua apresentação.
- 4- Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do Município, no prazo de 60 dias contados da data do indeferimento.
- 5- A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.



Artigo 14.º

Pagamento

- 1- As taxas extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção, nos termos da Lei Geral Tributária, e podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação quando, mediante pedido fundamentado, se determine que tal dação ou compensação é compatível com o interesse público.
- 2- As licenças devem ser requeridas e as respetivas taxas pagas previamente à prática do acto ou ao início da atividade em causa.
- 3- Com a exceção das referidas no número anterior, a liquidação das taxas previstas no presente Regulamento e tabela anexa é efetuada pelo Município do Cartaxo, caso em que os interessados são notificados proceder ao seu pagamento no prazo de 30 dias contados da data da notificação.
- 4- As taxas deverão ser pagas na Tesouraria da Câmara Municipal, nas suas delegações municipais ou em equipamentos de pagamento automático, sempre que tal seja permitido.
- 5- As liquidações que tenham sido notificadas ao interessado e que não tenham sido voluntariamente pagas no prazo estabelecido, serão objeto de cobrança coerciva através do processo de execução fiscal, nos termos do disposto no Código de Procedimento e de Processo Tributário.
- 6- Pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente Regulamento e tabela anexa, são devidos juros de mora à taxa em vigor.

Artigo 15.º

Pagamento em prestações

- 1- Mediante pedido fundamentado, poderá o presidente da Câmara autorizar que o pagamento seja feito em prestações, desde que o seu valor anual exceda € 500.
- 2- O número de prestações não poderá ser superior a quatro, e o valor de cada uma não poderá ser inferior a € 125.
- 3- As prestações deverão ser de valores iguais ou múltiplos daqueles, com exceção da 1.ª prestação, onde se farão os acertos necessários para o efeito.
- 4- A periodicidade entre cada prestação, qualquer que seja o seu número, não poderá ser superior a três meses.



- 5- Serão devidos juros em relação às prestações em dívida, nos termos da Lei Geral Tributária, os quais serão liquidados e pagos em cada prestação.
- 6- O não pagamento de uma prestação na data do seu vencimento implica o vencimento das prestações em dívida.

Artigo 16.º

Isenções

- 1- Estão isentos do pagamento de taxas pela concessão de licenças os casos previstos na lei ou em regulamento.
- 2 - Para além das isenções legais, pode a Câmara Municipal deliberar isentar do pagamento de taxas:
 - a) As pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações religiosas, culturais, desportivas ou recreativas, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins, as fundações, legalmente constituídas, sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins, as instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários e as cooperativas, suas uniões, federações e confederações desde que constituídas, registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa, sem fins lucrativos, relativamente às atividades que se destinem à realização dos seus fins estatutários;
 - b) As comissões especiais previstas no Código Civil e as entidades sem fins lucrativos que desenvolvam uma atividade de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva ou recreativa;
 - c) As entidades que desenvolvam uma atividade em parceria com o Município;
 - d) Os munícipes que demonstrem comprovada insuficiência económica, isto é, façam prova de que auferem um rendimento mensal abaixo do salário mínimo mensal per capita;
- 3 — As isenções não podem ser concedidas por um período superior a 5 anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal, nos termos do art 12.º da Lei das Finanças Locais.
- 4 — A isenção deve ser requerida, pelo sujeito passivo, através de requerimento devidamente fundamentado, designadamente, com:
 - a) Identificação do requerente;
 - b) Documento comprovativo da qualidade em que requer a isenção;



- c) Descrição sumária dos motivos do pedido de isenção;
 - d) Indicação da disposição legal ou regulamentar da isenção de que pretende usufruir.
- 5 - A isenção relativa ao pagamento da taxa não dispensa o pedido, a participação ou o registo relativos à situação a que se refere a isenção.
- 6 - Os serviços municipais sempre que considerem necessário podem solicitar, ao requerente, os documentos indispensáveis à apreciação do requerimento.
- 7 - Os serviços municipais, ao remeterem o requerimento de isenção para deliberação da Câmara Municipal, devem indicar:
- a) A norma que prevê a aplicação da taxa;
 - b) O valor da taxa;
 - c) A norma em que se enquadra a isenção;
 - d) O fundamento do deferimento ou do indeferimento do pedido de isenção.

Artigo 17.º

Prestação de serviços urgentes

- 1- A prestação dos serviços previstos nos n.ºs 5 e 10 do artigo 1.º da tabela de taxas e outras receitas poderá ser solicitada com carácter de urgência.
- 2- A unidade orgânica competente prestará o serviço solicitado no n.º 1 no prazo máximo de cinco dias a contar a partir da receção do requerimento.
- 3- As taxas cobradas pela prestação dos serviços mencionados no n.º 1 serão elevadas para o dobro.

Artigo 18.º

Validade das licenças

- 1- As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas anexa caducam no final do ano civil a que respeitam, salvo se outro prazo lhes for expressamente fixado, caso em que caducarão no dia indicado na licença respectiva.
- 2- Sempre que tal se justifique, poderão ser emitidas licenças com prazos de validade inferior a um ano.
- 3- Os prazos em dias decorrem seguidamente, incluindo sábados, domingos e feriados.
- 4- O prazo de validade expresso em dias esgota-se às 24 horas do dia do respetivo termo.



- 5- Os prazos de validade expressos em semanas, meses ou anos, contam-se nos termos da alínea c) do art. 279.º do Código Civil.
- 6- A validade das licenças com taxas previstas para períodos semestrais termina sempre em 30 de Junho ou 31 de Dezembro, conforme os casos, e as previstas para o período anual terminam sempre em 31 de Dezembro do ano da emissão.

Artigo 19.º

Renovação das licenças

- 1- A renovação das licenças anuais deverá ser efetuada durante os meses de Janeiro e Fevereiro, e as de renovação semestral em Janeiro e Julho, salvo se outro período for expressamente fixado. Sempre que o pedido de renovação de licença se efetue fora dos prazos fixados, será a taxa acrescida de 50%, a cobrar nos 30 dias subsequentes.
- 2- As licenças renováveis considerar-se-ão emitidas nas mesmas condições em que foram concedidas as licenças iniciais, pressupondo-se a inalterabilidade dos seus termos e condições.
- 3- Nos casos de licenças com validade superior a um ano, a renovação terá lugar nos 30 dias imediatos ao termo de validade da anterior.

CAPÍTULO III

Ocupação do espaço público sob jurisdição municipal

Artigo 20.º

Ocupação de espaço público

- 1- A cedência do direito de ocupação da via pública é sempre efetuada a título precário, daqui decorrendo não caber ao Município, sempre que faça cessar esse direito, o dever de indemnizar os respetivos titulares.
- 2- A cedência do direito de ocupação da via pública será sempre precedida de hasta pública ou de concurso público quando se presuma a existência de mais de um interessado.
- 3- O produto da arrematação será liquidado no prazo determinado pela Câmara Municipal.



- 4- Na liquidação das taxas devidas pela emissão da 1.^a licença de ocupação de espaço público, se esta não corresponder a um ano completo, levar-se-ão em conta tantos duodécimos quantos os meses contados até final do ano.
- 5- O trespasse das instalações fixas que ocupem a via pública depende de autorização municipal, podendo o valor das taxas em vigor à data do trespasse ser acrescido de 20%.
- 6- A Câmara Municipal pode, por deliberação, isentar total ou parcialmente do pagamento das taxas constantes no n.º1 do artigo 2.º a quem o requerer e comprovar ser portador de deficiência permanente superior a 60% e se encontre em situação económica de insolvente ou precária.

Artigo 21.º

Ocupação/utilização do subsolo

- 1- Os operadores de redes e outras entidades que ocupem ou utilizem o subsolo do domínio público estão sujeitos às taxas fixadas no n.º 2 do artigo 7.º da tabela de taxas e outras receitas.
- 2- A execução de obras pelos operadores de redes e outras entidades no subsolo do domínio público estão sujeitas a licenciamento municipal, de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.

Artigo 22.º

Atividade publicitária

- 1- As taxas são devidas sempre que a atividade publicitária esteja sujeita a licenciamento por parte da Câmara Municipal do Cartaxo, de acordo com o Regulamento de Publicidade em vigor e sempre que os anúncios se divisem da via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública as ruas, estradas, os caminhos, as praças as avenidas e todos os demais lugares por onde transitem livremente peões ou veículos.
- 2- No mesmo anúncio ou reclamo poderá utilizar-se mais de um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.
- 3- Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.
- 4- Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público e que nele se integram.



- 5- Os trabalhos de instalação de anúncios ou reclamos devem obedecer aos condicionamentos de segurança indispensáveis, mas não são passíveis de taxa de licença de obras.
- 6- Não se consideram como publicidade, para efeitos da tabela anexa, os anúncios destinados à identificação e localização de farmácias e de postos clínicos de funcionamento permanente.

Artigo 23.º

Instalações abastecedoras de carburantes líquidos e gasosos, ar e água

- 1- Quando seja de presumir a existência de mais de um interessado na ocupação da via pública para instalação de bombas, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito de ocupação, de acordo com o art. 20.º deste Regulamento. Tratando-se de bombas a instalar na via pública, mas junto a garagens ou estações de serviço, terão preferência na arrematação os respetivos proprietários, quando em igualdade de licitação.
- 2- A substituição de bombas ou tomadas abastecedoras de ar ou de água por outras da mesma espécie não justifica cobrança de novas taxas.
- 3- A licença das bombas e tomadas inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários à instalação.
- 4- A execução de obras para montagem ou modificação das instalações abastecedoras de carburantes, de ar ou de água fica sujeita às taxas e normas fixadas no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.
- 5- O trespasse das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização municipal.
- 6- As taxas de licenças de bombas ou aparelhos de tipo monobloco para o abastecimento de mais de um produto ou suas espécies serão aumentadas de 75%.

Artigo 24.º

Remoção de veículos e outros objetos da via pública

- 1- A remoção de veículos efetuada nos termos do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, encontra-se sujeita ao pagamento do valor das despesas de remoção acrescido de 20%.
- 2- O armazenamento de objetos, mobiliário e veículos em depósitos municipais está sujeito à taxa fixada nos termos do artigo 65.º da tabela de taxas e outras receitas.



CAPÍTULO IV
Mercados e feiras

Artigo 25.º

Ocupação e utilização de locais reservados nos mercados e feiras

- 1- Quando seja de presumir a existência de mais de um interessado na ocupação, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito a ocupação, fixando livremente a respectiva base de licitação. O produto da arrematação será cobrado no prazo fixado pela Câmara Municipal.
- 2- Nos casos em que se use da faculdade de proceder a arrematação em hasta publica do direito a ocupação, poderá a Câmara Municipal estabelecer desde logo um prazo, findo o qual cessará obrigatoriamente a ocupação e se procederá a nova arrematação.

CAPÍTULO V
Cemitério Municipal

Artigo 26.º

Cemitério

- 1- As taxas de ocupação de ossários podem ser pagas relativamente a períodos superiores a um ano.
- 2- Pela transmissão por acto entre vivos de concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas, serão pagos à Câmara Municipal 50% das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativamente à área do jazigo ou sepultura perpétua. O pagamento da taxa incidirá apenas sobre a área do terreno que passar para a posse de outrem, e não sobre a área total do jazigo, se esta transmissão for parcial.



- 3- Serão gratuitas inumações de indigentes.
- 4- A taxa do artigo 56.º da tabela anexa só é devida quando se trate de transferência de caixões ou urnas e não é acumulável com as taxas de exumação ou de inumação, salvo, quanto a esta, se a inumação se efectuar em sepultura.
- 5- A requerimento dos interessados, poderá a Câmara Municipal autorizar a concessão de terrenos nos cemitérios para sepulturas perpétuas e para a construção ou remodelação de jazigos particulares, mediante o pagamento da taxa prevista no artigo 54.º da tabela de taxas e outras receitas.
- 6- As taxas devidas pela concessão de terrenos destinados a sepulturas ou jazigos deverão ser pagas no prazo de 15 dias a contar a partir do deferimento do pedido, no primeiro caso, e, no segundo, a contar a partir da demarcação do terreno.
- 7- A cobrança das taxas previstas no n.º 1 do artigo 51.º da tabela de taxas e outras receitas será efetuada nos meses de Janeiro e Fevereiro.
- 8- Sempre que o pagamento da taxa não seja efectuado no prazo fixado no número anterior, o valor será acrescido de 50%.

CAPÍTULO VI

Ruído

Artigo 27.º

Atividades ruidosas temporárias

- 1- As atividades ruidosas de carácter temporário devem ser precedidas de autorização, mediante licença especial, a cobrar nos termos do artigo 78.º da tabela de taxas e outras receitas, e nos seguintes casos:
 - a) O exercício de atividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação, de escolas e de hospitais ou similares durante o período nocturno, entre as 18 e as 7 horas e aos sábados, domingos e feriados;
 - b) A realização de espetáculos de diversão, feiras, mercados ou manifestações desportivas, incluindo os que envolvam a circulação de veículos com motor, na proximidade de edifícios de habitação, escolas, hospitais ou similares em qualquer dia ou hora.



- 2- A licença prevista no artigo anterior deve ser requerida com a antecedência mínima de oito dias, a contar da data prevista para o exercício da atividade ruidosa ou evento.

CAPÍTULO VII ***Cultura e desporto***

Artigo 28.º

Utilização de quaisquer instalações destinadas ao conforto, à comodidade e ao recreio do público

- 1- A utilização de quaisquer instalações destinadas ao conforto, à comodidade e ao recreio do público estão sujeitas às taxas previstas no capítulo VI da tabela de taxas e outras receitas.
- 2- A realização de eventos e projetos de natureza cultural e desportiva que a Câmara Municipal apoie ou que pretenda apoiar poderão, mediante despacho do presidente, ser isentos do pagamento das taxas municipais aplicáveis.

Artigo 29.º

Centro Cultural do Cartaxo

- 1- A tabela de preços de utilização do Centro Cultural não distingue a utilização com necessidade de recurso aos meios técnicos deste equipamento e a utilização simples do espaço, sem necessidades técnicas.
- 2- Os preços destinados a eventuais ensaios a realizar ou a preparação de eventos estão também sujeitos à tabela de taxas. Nos protocolos estabelecidos com as diversas entidades, pode o Centro Cultural acordar outros valores para a cedência.
- 3- A cedência das instalações, bem como a utilização do seu equipamento técnico, por entidades associativas e estabelecimentos de ensino, deverá ser regulada por protocolo.
- 4- As taxas previstas no artigo 48.º serão atualizadas anualmente, de acordo com a taxa de atualização anual do índice 100 da função pública. O valor resultante será arredondado por excesso ao euro imediatamente superior nos casos de variar de € 0,50 a € 0,99, e por defeito ao euro imediatamente anterior nos casos de a variação ser de € 0,01 a € 0,49.



CAPÍTULO VIII

Disposições finais e complementares

Artigo 30.º

Transgressões

A prática de qualquer acto ou facto sujeito a licença ou pagamento de taxa sem prévia liquidação das imposições respectivas constitui transgressão punível com coima graduada de € 50 até um máximo correspondente a 10 vezes a retribuição mínima mensal garantida, sem prejuízo do disposto em lei ou regulamento.

Artigo 31.º

Manutenção em vigor de taxas não incluídas

Mantêm-se em vigor, continuando a ser devidas e cobradas, todas as taxas não incluídas nesta tabela mas cuja cobrança e cujo montante estiverem previstos em regulamento ou fixadas por lei própria.

Artigo 32.º

Revogações

Ficam revogadas todas as deliberações municipais anteriores sobre taxas quanto aos setores de atividade e indicadores considerados no presente Regulamento e tabela anexa a partir da sua entrada em vigor.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e a tabela anexa entram em vigor 15 dias após a afixação nos lugares públicos do costume dos editais que publicitem a sua aprovação.

Fundamentação Económico-Financeira da Tabela de Taxas do
Município do Cartaxo

Fundamentação Económico-Financeira das Taxas

I- Introdução

Nos termos do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, os regulamentos que criem taxas municipais, terão de conter, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local (artigo 8º, nº 2, al. c)).

Servindo a fundamentação económico-financeira exigida pelo artigo 8º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais à garantia do princípio da equivalência, é de salientar que este não impõe que as taxas locais correspondam ao exacto custo ou valor de cada singular prestação pública, impondo antes que as taxas locais correspondam aproximadamente ao custo ou valor médio dessas mesmas prestações.

Todo o trabalho desenvolvido na revisão deste Regulamento e respectiva fundamentação económico-financeira, teve em consideração todos os princípios estabelecidos no Regime Geral das Autarquias Locais, nomeadamente, o princípio da equivalência jurídica, segundo o qual o valor das taxas das Autarquias Locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, e o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações (artigo 4º).

O artigo 15º da Lei das Finanças Locais (Lei nº 2/2007 de 15 de Janeiro) estatui que os municípios podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais, e que a criação das mesmas está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais.

Fundamentação Económico-Financeira da Tabela de Taxas do Município do Cartaxo

Foi atendendo à definição de taxas das autarquias locais (artigo 3º do Regime Geral das taxas das autarquias locais), como tributos que resultam da prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei e a todos os princípios subjacentes no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais que foi elaborada esta fundamentação económico-financeira das taxas.

II- Metodologia adoptada

Tendo em conta que a contabilidade de custos (analítica), ainda se encontra em fase de implementação, não se dispoñdo, para já, de valores concretos e fiáveis, por parte da mesma, efetuaram-se cálculos utilizando os valores inscritos nos mapas: “Resumo da Posição Actual do Orçamento da Despesa por Económica” dos anos 2006, 2007 e 2008, permitindo, desta forma, obter uma média das despesas por classificação, neste triénio.

Foram calculados os Custos de Funcionamento da Autarquia, como se pode verificar na seguinte tabela, que inclui todos os custos inerentes ao correto funcionamento de uma autarquia, nesta tabela são visíveis, também, os custos com amortizações referentes ao triénio em análise.

Tabela 1

CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DA AUTARQUIA

Designação	Ano 2006	Ano 2007	Ano 2008	Média	N.º Trabalhadores	Média por Trabalhador	Média/Trabalhador/Dia	Média/Trabalhador/Hora
Despesas com Pessoal	5.881.470,14	5.972.088,21	6.820.357,13	6.224.638,49	422	14.750,33	59,00	8,429
Encargos das Instalações	0,00	1.382.401,59	706.399,35	696.266,98	422	1.649,92	6,60	0,943
Conservação de Bens	151.739,40	96.271,86	424.042,45	224.017,90	422	530,85	2,12	0,303
Limpeza e Higiene	3.246,11	9.643,27	66.103,00	26.330,79	422	62,40	0,25	0,036
Vigilância e Segurança	6.180,41	1.841,63	19.877,30	9.299,78	422	22,04	0,09	0,013
Comunicações	224.625,95	209.008,52	219.414,54	217.683,00	422	515,84	2,06	0,295
Material de Escritório	58.607,90	44.038,27	371.127,23	157.924,47	422	374,23	1,03	0,146
Seguros	47.049,99	67.569,74	51.096,01	55.238,58	422	130,90	0,52	0,075
Combustíveis e Lubrificantes	319.801,96	339.552,05	334.474,48	331.276,16	422	785,01	3,14	0,449
Água	80.243,02	86.465,10	87.324,31	84.677,48	422	200,66	0,80	0,115
Locação Financeira	55.816,24	113.822,82	184.898,23	118.179,10	422	280,05	1,12	0,160
<i>Amortizações</i>					422			
Equipamento Básico	341.580,08	344.909,66	344.909,66	343.799,80	422	814,69	3,26	0,466
Equipamento de Transporte	99.390,06	93.729,94	93.729,94	95.616,65	422	226,58	0,91	0,129
Ferramentas e utensílios	5.075,08	4.506,75	4.506,75	4.696,19	422	11,13	0,04	0,006
Equipamento administrativo	49.679,43	45.581,95	45.581,95	46.947,78	422	111,25	0,45	0,064
Outras imobilizações corpóreas	12.646,64	13.614,97	13.614,97	13.292,19	422	31,50	0,13	0,018
								11,645

Fundamentação Económico-Financeira da Tabela de Taxas do
Município do Cartaxo

Na próxima tabela, são visíveis os Custos de Investimento constantes no PPI aprovado para o ano 2009 e que contempla os 3 anos seguintes, ou seja, 2010, 2011 e 2012.

Tabela 2

CUSTOS DE INVESTIMENTO - PPI APROVADO PARA 2009

Designação	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Total
Serviços Gerais da Administração Pública	176.657,00	68.085,00	68.085,00	312.827,00
Educação	782.538,00	60.500,00	0,00	843.038,00
Serviços Coletivos e Habitação	170.000,00	170.000,00	0,00	340.000,00
Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos	100.454,00	105.501,00	110.805,00	316.760,00
Indústria e Energia	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
Transportes e Comunicações	670.000,00	520.000,00	0,00	1.190.000,00
Comércio e Turismo	450.000,00	992.857,00	0,00	1.442.857,00
Outras Funções Económicas	200.000,00	200.000,00	0,00	400.000,00
	2.949.649,00	2.116.943,00	178.890,00	5.245.482,00
N.º Trabalhadores				422
PPI por Trabalhador				12.430,05
PPI/Trabalhador/Dia				49,72
PPI/Trabalhador/Hora				7,103

Seguidamente, é possível visualizar a tabela que serviu de base ao cálculo dos Custos Específicos da Autarquia, considerando como serviços específicos das autarquias os seguintes: Segurança e Ordem Públicas; Resíduos Sólidos; Protecção do Meio Ambiente e Conservação da Natureza; Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos, Comércio e Turismo.

Tabela 3

CUSTOS ESPECÍFICOS DA AUTARQUIA

Designação	Ano 2006	Ano 2007	Ano 2008	Média	N.º Trabalhadores	Média por Trabalhador	Média/Trabalhador/Dia	Média/Trabalhador/Hora
Segurança e Ordem Públicas	70.904,46	30.636,89	9.659,47	37.066,94	422	87,84	0,35	0,050
Resíduos Sólidos	19.399,42	24.506,00	15.440,01	19.781,81	422	46,88	0,19	0,027
Protecção do Meio Ambiente e Conserv. da Natureza	60.177,74	200.943,81	766.389,11	342.503,55	422	811,62	3,25	0,464
Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos	1.623.228,56	478.874,81	2.400.165,18	1.500.756,18	422	3.556,29	14,23	2,032
Comércio e Turismo	76.593,15	1.904,00	12.411,23	30.302,79	422	71,81	0,29	0,041
								2,614

Por fim, foi também elaborada uma tabela que evidencia o Custo de Manutenção de algumas instalações, específicas deste município.

Fundamentação Económico-Financeira da Tabela de Taxas do
Município do Cartaxo

Tabela 4

CUSTOS DE MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES

Designação	Ano 2006	Ano 2007	Ano 2008	Média	Média/Dia
Museu Municipal	549,63	796,67	1.354,12	900,14	3,60
Casa da Juventude	213,68	467,90	2.517,07	1.066,22	4,26
Piscinas Municipais	13.643,57	26.138,93	5.505,57	15.096,02	60,38
Pavilhão do Inatel	396,60	259,22	287,00	314,27	1,26
Centro Cultural	770,79	2.404,91	3.086,06	2.087,25	8,35
Parque de Exposições	2.804,00	1.838,45	1.851,85	2.164,77	8,66
Estádio Municipal	6.068,75	7.753,17	5.194,24	6.338,72	25,35
Auditório	28,24	22,12	0,00	16,79	0,07
Cemitérios Municipais	2.399,59	773,32	2.170,65	1.781,19	7,12
Canil Municipal	2.548,98	1.255,86	0,00	1.268,28	5,07
Mercado Municipal do Cartaxo	3.530,92	3.358,87	3.520,13	3.469,97	13,88

Tal como foi mencionado anteriormente, reforça-se que todos os cálculos foram efetuados tendo por base valores inscritos na Contabilidade referente ao triénio 2006, 2007 e 2008. Para se chegar ao valor “Média/Trabalhador/Hora”, considerou-se 422 trabalhadores, valor mencionado no Relatório de Gestão de 2008, bem como os pressupostos de 250 dias de trabalho/ano e 7 horas de trabalho/dia.

Considerando as tabelas apresentadas anteriormente, e no intuito de se encontrar uma fórmula de cálculo possível de utilizar na fundamentação das mais variadas taxas a aplicar, definiram-se os seguintes critérios:

$$\text{Custo Médio Total/Trabalhador/Hora} = 11,645 + 7,103 + 2,614 = \mathbf{21,362}$$

$$\text{Custos Directos} \rightarrow \text{Média/Trabalhador/Hora (Custos com Pessoal)} = \mathbf{8,429}$$

$$\text{Custos Indirectos} \rightarrow \text{Tudo o resto} = 21,362 - 8,429 = \mathbf{12,933}$$

Sendo que, o Custo Médio Total/Trabalhador/Hora resulta da soma do valor da Média/Trabalhador/Hora, encontrado na tabela 1 com o valor do PPI/Trabalhador/Hora calculado na tabela 2 e com o valor da Média/Trabalhador/Hora da tabela 3.

Consideram-se Custos Directos os custos de mão-de-obra, logo, os constantes da 1.^a linha da tabela 1, referentes às despesas com pessoal.

Consideram-se Custos Indiretos os restantes, ou seja, ao Custo/Médio/Total subtrai-se os Custos Diretos.

Fundamentação Económico-Financeira da Tabela de Taxas do Município do Cartaxo

Em suma, foi definida a seguinte fórmula, para efetuar os cálculos presentes no Anexo I:

$$\text{Taxa} = [(\text{C.F.A.} + \text{C.Inv.} + \text{C.E.A.}) - \text{C.c/ Pessoal}] + [(\text{Tempo dispendido na tarefa}/60) \times \text{C.c/ Pessoal}] \times \text{Inc./Desinc.}$$

Legenda:

C.F.A. = Custos de Funcionamento da Autarquia

C.Inv. = Custos de Investimento

C.E.A. = Custos Específicos da Autarquia

C.c/ Pessoal = Custos com Pessoal

Inc./Desinc. = Incentivo ou Desincentivo

Para fundamentar os valores das taxas previstas na tabela do Município foi efetuado um estudo pormenorizado das atividades subjacentes a cada serviço e indicado pelos serviços respetivos a que as taxas respeitam o tempo dispendido na tarefa e o número de funcionários envolvidos na mesma.

Para alguns valores de taxas foi aplicado um **factor de incentivo** na determinação das mesmas, que se prende com a promoção de determinadas finalidades, nomeadamente, sociais, culturais, ambientais, traduzindo-se numa diminuição dos valores previstos relativamente aos custos associados.

O **factor desincentivo** foi também aplicado no valor de determinadas das taxas, conforme previsto no número 2 do artigo 4º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

CAPÍTULO I - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS

As taxas previstas neste capítulo são na sua maioria taxas de carácter administrativo, que se apresentam sob a forma de alvarás, averbamentos, certidões, autenticação de documentos, entre outros, sendo que os valores propostos estão justificados pela fórmula utilizada.

No que concerne ao Registo de Cidadãos da União Europeia previsto no artigo 2º da tabela de taxas, o valor é aquele previsto na Portaria nº 1637/2006, de 17 de Outubro e Lei 37/2006 de 9 de Agosto (anexo 1 da tabela de taxas).

Fundamentação Económico-Financeira da Tabela de Taxas do
Município do Cartaxo

No que respeita ao Cartão Jovem Municipal (artigo 3º da tabela de taxas) existe um Acordo de colaboração entre a Movijovem- Mobilidade Juvenil, cooperativa de interesse público de responsabilidade limitada e o Município do Cartaxo, sendo o custo unitário do cartão de 8€ (oito euros), conforme artigo 5º do referido Acordo (anexo 2 da tabela de taxas).

No caso do TUC- Transporte Urbano do Cartaxo (artigo 4º da tabela de taxas), a Câmara apoia os Jovens estudantes e os pensionistas, traduzindo-se esse apoio no valor de custo do passe mensal, como se pode constatar pelo valor apresentado na Tabela de taxas.

O custo do passe ou módulos do TUC é idêntico ao valor de mercado para transportes com as mesmas características.

CAPÍTULO II - OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO E ATIVIDADE PUBLICITÁRIA

A taxa de ocupação da via pública é um tributo que o Município pode legitimamente cobrar ao abrigo dos artigos 3º, 6º, alínea c) do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, dos artigos 10º, alínea c), 11º alínea b) e 15º da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais).

O direito de propriedade das autarquias locais em relação aos bens integrados no domínio público municipal compreende diversos direitos e faculdade e, no âmbito desses direitos cabe, nomeadamente o poder de cobrar taxas pela utilização, como acima referido - cfr. Artº 3º e 6º al.c) do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e artº 4º, nº 2 da Lei Geral Tributária que consagra o princípio geral da onerosidade da ocupação do domínio público municipal.

Ao abrigo do disposto nos artigos 238º nº 4 e 241º, ambos da Constituição da República Portuguesa na versão aprovada pela Lei Constitucional nº 1/2004, de 24 de Julho, o Município dispõe de competência regulamentar e poderes tributários próprios, competindo à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, aprovar regulamentos com eficácia externa e estabelecer, nos termos previstos na lei, as taxas municipais e fixar os respetivos quantitativos, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 53º, nº2 als, a), e) e 64º, nº 6, al. a) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Fundamentação Económico-Financeira da Tabela de Taxas do
Município do Cartaxo

Por seu turno, a Constituição da República Portuguesa, consagra o princípio da autonomia financeira, como resulta do nº 3 do artº 238º: “ as receitas próprias das autarquias locais incluem obrigatoriamente as provenientes da gestão do seu património e as cobradas pela utilização dos seus serviços”. Daqui decorre a possibilidade de os Municípios criarem taxas correspondentes ao exercício das suas atividades.

Quanto às **taxas de ocupação de espaço público** é de salientar que se deve atender que a justificação das mesmas não se prende apenas com o tempo dispendido no licenciamento e nas respetivas renovações, mas existe a justificação que se prende com a ocupação de espaço propriamente dita, em que se pode considerar que há um benefício auferido pelo particular ao fazer a ocupação de um espaço privilegiado e público, podendo ser traduzido por exemplo na instalação de uma esplanada na via pública ou de prumos na via pública para instalação de publicidade.

A competência para a gestão e organização dos bens de domínio público municipal é das Autarquias Locais conforme estabelece a Lei 169/99, de 18/09, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11/01, nomeadamente na alínea b) do nº 7 do artigo 64º que prevê que compete à câmara municipal - “Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei.”

Na fixação do valor das **taxas referentes às bombas abastecedoras de carburantes**, foi adotado o **critério de desincentivo**, na medida em que a sua instalação está diretamente ligada a uma atividade de impacto ambiental negativo e com alguma perigosidade.

Note-se que, no que concerne à **Ocupação do Domínio Público e Atividade Publicitária** os custos descritos incluem as despesas que o Município suporta com o processo administrativo, nomeadamente os custos directos e indirectos, mas é considerado o **factor desincentivo** nesta taxa, motivado pelo **impacto visual negativo** que a publicidade causa, associado a uma desorganização da paisagem urbana, transmitindo um aspecto negligenciado do meio urbano.

No entanto, sendo a atividade publicitária um instrumento privilegiado e dinamizador da economia, compete às Câmaras Municipais definir os critérios que devem nortear o licenciamento da publicidade nos respetivos Municípios.

CAPÍTULO III- MERCADOS, FEIRAS E VENDA AMBULANTE

As taxas previstas neste capítulo estão abaixo do custo e do benefício resultante para os utilizadores ou concessionários, sendo que este facto se prende com o interesse de manter atividades tradicionais e ligadas a este tipo de eventos, cuja promoção interessa ao Município manter e incentivar.

Atendendo a que os Mercados e Feiras cumprem uma função social importante de apoio aos pequenos empresários o Município apoia estas atividades, traduzindo-se no valor das taxas.

CAPITULO IV – ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM PARQUES OU OUTROS LOCAIS A ESSE FIM DESTINADOS

Relativamente a espaços de estacionamento com reserva de uso privado em virtude da racionalização do espaço existente é aplicado um factor de desincentivo na taxa a aplicar no uso por estabelecimentos privados.

CAPÍTULO V - UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PÚBLICAS, DESPORTIVAS, DE LAZER, RECREIO E CULTURA

Os bens previstos aqui neste capítulo integram o domínio do Município.

As taxas apresentadas neste capítulo contemplam não apenas os custos diretos e indiretos, mas também as despesas suportadas com as infra-estruturas e gestão corrente dos espaços, nomeadamente despesas de conservação e renovação de equipamentos, motivados pela utilização.

No que concerne à utilização de todos os imóveis municipais inseridos neste capítulo, são valores semelhantes aos praticados pelos privados decorrentes da utilização de infra-estruturas semelhantes.

Fundamentação Económico-Financeira da Tabela de Taxas do Município do Cartaxo

Saliente-se que, toda a gestão do Pavilhão do Inatel é feita pelo Município, daí se encontrarem os valores na tabela de taxas e, acrescente-se que a maior utilização deste Pavilhão é feita pelas Escolas deste Município, que no caso estão isentas.

O Município apoia os Jovens na ocupação de tempos livres nas férias e daí o valor simbólico apresentado na tabela de taxas.

CAPÍTULO VI- CEMITÉRIOS

As taxas apresentadas neste capítulo, constituem a contrapartida pelas despesas que o Município suporta com a elaboração e tramitação do processo administrativo, nomeadamente, custos directos, incluindo os custos estimados com o tempo dispendido pelos funcionários afectos aos cemitérios municipais necessárias à execução de serviços

O factor desincentivo é também aplicado nas taxas do **Cemitério**, devido á racionalização do espaço, isto é, existindo pouco espaço foram estabelecidos mecanismos de desincentivo à concessão de sepulturas perpétuas e, ainda de jazigos mediante a aplicação de um valor de desincentivo, privilegiando-se as sepulturas temporárias.

Por outro lado, importa atender ao desincentivar dos negócios celebrados entre particulares que não sejam considerados classes sucessíveis nos termos do Código Civil, que poderiam originar especulação nas concessões, pelo que foi aplicado um desincentivo a estas transmissões.

CAPÍTULO VII- LICENCIAMENTO SANITÁRIO DE INSTALAÇÕES

Atende-se ao custo a realizar para o licenciamento sanitário, a fórmula utilizada justifica o valo da taxa.

CAPÍTULO VIII- OUTRAS TAXAS

Neste capítulo inserem-se os serviços prestados pelos Bombeiros Municipais, em que os valores dos mesmos são aqueles que constam da **tabela aprovada anualmente** pela Federação de Bombeiros Municipais (anexo 3 da tabela de taxas).

Note-se que o artigo 56º com a epígrafe “Serviço de Socorro” está contemplado na tabela de taxas, pelo facto de na tabela da Federação dos Bombeiros de Santarém não existir este serviço.

CAPÍTULO IX – LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DIVERSAS

Além dos custos com o processamento administrativo do pedido foram englobadas as utilidades prestadas aos particulares, pela remoção do obstáculo jurídico inerente ao exercício das atividades previstas.

O ruído insere-se neste capítulo e atendendo a que é um dos principais factores que afetam o ambiente urbano e, de acordo com o Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro, apenas em casos excecionais e devidamente fundamentados poderá ser autorizado pelos Municípios o exercício de atividades ruidosas temporárias, mediante a emissão de uma licença especial de ruído, a qual deverá ser requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias relativamente à data de início da atividade.

Nas **licenças de ruído** a aplicação de factores de desincentivo teve como objetivo acautelar o direito ao descanso de terceiros funcionando como um limitador do horário de funcionamento das atividades.

Nas taxas de exploração de **máquinas de diversão** foram aplicados valores baseados no critério de desincentivo, porque as mesmas respeitam a atividades que podem ser lesivas dos interesses de terceiros.

As isenções previstas no n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento visam as entidades que, em razão dos fins que prosseguem e das atividades que desenvolvem, merecem um tratamento diferenciado em termo de incidência da prestação tributária.

O mesmo se diga relativamente às entidades que desenvolvam uma atividade em parceria com o Município e às pessoas com insuficiência económica.

Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo

Designação/Texto	Taxa €	Tempo médio dispendido na tarefa (min)	N.º funcionários envolvidos	Fundamentação Económico-Financeira de acordo com a fórmula indicada no preâmbulo		
				Ci	MOD	Total = Ci + MOD
CAPÍTULO I						
Prestação de Serviços Diversos						
Artigo 1.º						
Prestação de serviços e concessão de documentos						
1- Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, por cada	15,10	30	1	12,93	4,21	17,15
(exceto os de nomeação ou de exoneração)						
2- Atestados ou documentos análogos e confirmações, por cada	5,80	15	2	12,93	2,11	15,04
3- Autos ou termos de qualquer espécie, por cada	10,45	30	2	12,93	4,21	17,15
4- Certidões ou fotocópias autenticadas:						
a) Não excedendo uma lauda ou face, por cada	10,45	45	4	12,93	6,32	19,26
b) Por cada folha, ainda que incompleta	8,40	15	2	12,93	2,11	15,04
c) Buscas, por cada ano, excetuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicaram, aparecendo ou não o objeto de busca	8,40	45	1	12,93	6,32	19,26
d) Certidões narrativas – o dobro da rasa;	8,40	60	4	12,93	8,43	21,36
e) Certidões ou fotocópias de escrituras, por cada certidão ou fotocópia da escritura além da primeira – o valor previsto na seção dos emolumentos do notariado do regulamento emolumentar dos registos e notariado para a mesma realidade.						
5- Numeração de prédios, por cada número de polícia fornecido	7,45	15	1	12,93	2,11	15,04
6- Fornecimento de coleções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos ou outros:						
a) Por cada coleção	17,75	30	1	12,93	4,21	17,15
b) Acrescem por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada	0,70			12,93		12,93
c) Acresce por cada folha desenhada a taxa prevista no n.º 6 do quadro XVIII do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE).						
7- Ações de florestação:	22,75	240	3	12,93	33,72	46,65
a) Pareceres:						
i) Áreas superiores a 50 ha e inferiores ou iguais a 350 ha	73,70	_____	_____	_____	_____	_____
ii) Áreas superiores a 350 ha	147,30	_____	_____	_____	_____	_____
b) Licenciamento:						
i) Qualquer área com espécies que não sejam de crescimento rápido, por cada hectare ou fração	7,45	60		12,93	8,43	21,36
ii) Áreas até 50 ha com espécies de crescimento rápido, por cada hectare ou fração	73,70	_____	_____	_____	_____	_____
8- Registo de minas e de nascentes de água mineromedicinais, por cada	73,00	_____	_____	_____	_____	_____
9- Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado, não especialmente contemplados na presente tabela, por cada	10,45	45	3	12,93	6,32	19,26
10- Autenticação de documentos, por folha	2,65	10	1	12,93	1,40	14,34
11- Fornecimento de fotocópias não autenticadas, por cada face:						
a) De formato A4	0,20	1	1	12,93	0,14	13,07
b) De formato A3	0,45	1	1	12,93	0,14	13,07
12- Fornecimento de fotocópias a estudantes (com cartão), no formato A4, por cada	0,05	1	1	12,93	0,14	13,07
13- Fornecimento e autenticação de mapa horário de funcionamento para estabelecimento de venda ao público:						
a) Regime geral e especial	15,65	30	3	12,93	4,21	17,15
b) Regime excecional	34,10	60	4	12,93	8,43	21,36
14- Afixação de edital relativo a pretensão que não seja de interesse público, por cada	7,75	15	2	12,93	2,11	15,04
15- Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade, por cada livro	7,75	15	1	12,93	2,11	15,04
16- Envio de documentos por via postal a pedido do munícipe, não incluindo portes de correio, por cada	3,15	15	2	12,93	2,11	15,04
17- Averbamentos diversos	10,45	15	2	12,93	2,11	15,04
18- Emissão de declarações abonatórias relativas a empreitadas e fornecimentos ou semelhantes:						

Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo

Designação/Texto	Taxa €	Tempo médio dispendido na tarefa (min)	N.º funcionários envolvidos	Fundamentação Económico-Financeira de acordo com a fórmula indicada no preâmbulo		
				Ci	MOD	Total = Ci + MOD
a) Por cada	17,10	30	1	12,93	4,21	17,15
b) Acresce por cada empreitada ou fornecimento autónomo mencionado	2,95			12,93		12,93
Artigo 2.º						
Registo de Cidadãos da União Europeia						
1. Pelo registo de cidadão da União Europeia são devidas as seguintes taxas, previstas na Portaria nº 1637/2006, de 17 de Outubro e Lei 37/2006 de 9 de Agosto:						
a) Emissão de certificado						
b) Documento de residência permanente de cidadão da União Europeia						
2. Pela emissão de 2ªs vias dos documentos referidos no nº 1						
3. É gratuita a 1ª emissão de certificado do documento de residência permanente ou do cartão de residente a menores de 18 anos, ao abrigo das disposições legais da Portaria nº 1367/2006, de 17 de Outubro.						
				Portaria nº1637/2006,de 17 de Out. e Lei 37/2006 de 9 de Ago.:		
Artigo 3º						
Cartão Jovem Municipal Euro >26						
Pela emissão do cartão	10,00			Protocolo entre o Município do Cartaxo e a Movijovem		
Artigo 4º						
Transporte Urbano do Cartaxo (TUC)						
1. Tarifa de bordo	0,48					
2. Módulos de 10 bilhetes	4,25					
3. Passe mensal para pensionistas	5,66					
4. Passe mensal para Estudantes	10,38					
5. Passe mensal normal	19,81					
CAPÍTULO II						
Ocupação do Domínio Público e Atividade Publicitária						
Secção I						
Ocupação do Domínio Público						
Artigo 5.º						
Ocupação à superfície						
1- Pavilhões, quiosques e similares, por metro quadrado ou fração e por mês	11,45	60	4	12,93	8,43	21,36
2- Prumos ou suportes de painéis de bandeiras publicitárias:						
a) Fixos ao solo, por cada e por mês	5,35	60	4	12,93	8,43	21,36
b) Apenas apoiados no solo, por cada e por mês	2,45	60	4	12,93	8,43	21,36
3- Esplanadas com mesas e cadeiras, funcionando em complementaridade de restaurantes, estabelecimentos de bebidas ou de gelados, por metro quadrado ou fração e por mês	3,15	60	4	12,93	8,43	21,36
4- Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de gelados, de assar frangos ou semelhantes, por metro quadrado ou fração e por mês	4,20	60	4	12,93	8,43	21,36
5- Mostruários e vitrines exteriores aos estabelecimentos de venda de jornais, tecidos e outros produtos consumidos ou objeto da atividade desses estabelecimentos, por metro quadrado ou fração e por mês	1,75	60	4	12,93	8,43	21,36
6- Instalações provisórias, por motivo de festejos ou outras diversões eléctricas / eletromecânicas (não contempladas em outros artigos), fora do período da feira anual, por metro quadrado ou fração e por dia	1,05	60	4	12,93	8,43	21,36
7- Instalação de Circo fora do período da Feira Anual, por metro quadrado ou fração e por dia	0,70	60	4	12,93	8,43	21,36
8- Outras ocupações de superfície não especialmente previstas, por metro quadrado ou fração e por dia	0,80	60	4	12,93	8,43	21,36
Artigo 6º						
Ocupação do espaço aéreo sobre a via pública						
1- Toldos, por metro quadrado de projeção no solo ou fração e por ano:						
a) Com publicidade	10,45	60	4	12,93	8,43	21,36
b) Sem publicidade	5,25	60	4	12,93	8,43	21,36
2- Antenas parabólicas e caixas de climatização exteriores aos prédios, por cada e por ano	10,45	60	4	12,93	8,43	21,36
3- Cabos condutores e semelhantes, por metro linear e por ano	1,75	60	4	12,93	8,43	21,36

Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo

Designação/Texto	Taxa €	Tempo médio dispendido na tarefa (min)	N.º funcionários envolvidos	Fundamentação Económico-Financeira de acordo com a fórmula indicada no preâmbulo		
				Ci	MOD	Total = Ci + MOD
4- Outras ocupações do espaço aéreo, por metro quadrado ou fração e por ano	1,75	60	4	12,93	8,43	21,36
Artigo 7.º						
Ocupação do subsolo público						
1- Depósitos subterrâneos, por metro cúbico ou fração e por ano	26,10	90	4	12,93	12,64	25,58
2- Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por ano e por metro linear ou fração	5,25	60	4	12,93	8,43	21,36
3- Outras construções ou instalações especiais no subsolo, por metro quadrado ou fração e por ano	10,45	60	4	12,93	8,43	21,36
Artigo 8º						
Ocupações diversas						
1- Dispositivos destinados a anúncios ou a reclamos, por metro quadrado ou fração de superfície:						
a) Por mês	5,25	60	4	12,93	8,43	21,36
b) Por ano	15,65	60	4	12,93	8,43	21,36
2- Guarda ventos anexos aos locais ocupados na via pública, por metro linear ou fração e por mês	4,20	60	4	12,93	8,43	21,36
Artigo 9.º						
Taxa Municipal de direitos de passagem						
Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo dos domínios público e privado municipal, originam o pagamento da taxa determinada com base na aplicação de 0,25% sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais na área do Município.				Lei n.º 5/2004 de 10 de Fevereiro - Lei das Comunicações Eletrónicas		
Secção II						
Instalações abastecedoras de carburantes líquidos e gasosos, ar e água						
Artigo 10.º						
Bombas de carburantes líquidos e gasosos, por cada e por ano						
1- Instaladas e com abastecimento sobre a via pública	226,75	---	---	---	---	---
2- Instaladas sobre a via pública, mas com abastecimento fora da via pública	113,65	---	---	---	---	---
Artigo 11.º						
Bombas ou tomadas de ar ou de água, por cada e por ano						
1- Instaladas e com abastecimento sobre a via pública	37,70	90	4	12,93	12,64	51,15
2- Instaladas sobre a via pública, mas com abastecimento fora da via pública	17,10	90	4	12,93	12,64	51,15
Artigo 12º						
Outros equipamentos, por cada e por ano						
1- Bombas-volantes abastecendo na via pública	34,05	90	4	12,93	12,64	51,15
2- Compressores à superfície	28,40	90	4	12,93	12,64	51,15
3- Compressores no subsolo	22,70	90	4	12,93	12,64	51,15
4- Depósitos de carburante, de ar e de água, por cada metro cúbico de capacidade instalada:						
a) No subsolo	17,10	90	4	12,93	12,64	51,15
b) À superfície	19,90	90	4	12,93	12,64	51,15
5- Áreas de lavagem de veículos e outros serviços de apoio instalados inteiramente em propriedade particular	28,40	90	4	12,93	12,64	51,15

Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo

Designação/Texto	Taxa €	Tempo médio dispendido na tarefa (min)	N.º funcionários envolvidos	Fundamentação Económico-Financeira de acordo com a fórmula indicada no preâmbulo			
				Ci	MOD	Total = Ci + MOD	
Secção III							
Actividade Publicitária							
Artigo 13.º							
Suportes publicitários							
1- Chapas, placas, tabuletas, letras soltas ou símbolos e semelhantes, por cada e por ano:							
a) Afixadas nas próprias instalações	17,20	60	4	12,93	8,43	21,36	
b) Afixadas em locais diferentes das instalações da entidade que identifica:							
i) Em suporte público	23,60	60	4	12,93	8,43	*	42,72
ii) Em suporte privado	14,00	60	4	12,93	8,43		21,36
2- Painéis, mupis e semelhantes, por metro quadrado ou fração:							
a) Mupis:							
i) Por mês	3,25	60	4	12,93	8,43		21,36
ii) Por ano	17,20	60	4	12,93	8,43		256,35
b) Painéis e semelhantes:							
i) Por mês	8,65	60	4	12,93	8,43		21,36
ii) Por ano	79,40	60	4	12,93	8,43		256,35
3- Bandeirolas em poste, candeeiro ou outra estrutura, por cada:							
a) Por mês	6,45	60	4	12,93	8,43		21,36
b) Por ano	56,90	60	4	12,93	8,43		256,35
4- Anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes:							
a) Com funcionamento elétrico, incluindo frisos envolventes, por metro quadrado ou fração e por ano							
	34,10	60	4	12,93	8,43	*	42,72
b) Eletrónicos e semelhantes, por metro quadrado ou fração e por ano	62,55	60	4	12,93	8,43	*	42,72
c) Frisos autónomos, por metro linear ou fração e por ano	2,25	60	4	12,93	8,43		21,36
5- Cartazes, dísticos colantes e outros semelhantes:							
a) Até 100 unidades e por mês	17,20	60	4	12,93	8,43		21,36
b) Todo o anúncio publicitário fixado temporariamente, com dimensões superiores a 1 m ² , por cada:							
i) Por mês	6,45	60	4	12,93	8,43		21,36
ii) Por ano	56,90	60	4	12,93	8,43		256,35
6- Balões, insufláveis e semelhantes:							
a) Por dia	32,25	60	4	12,93	8,43	*	42,72
b) Por semana	63,35	60	4	12,93	8,43		299,07
c) Por mês	170,60	60	4	12,93	8,43		1.281,73
7- Unidades móveis publicitárias, veículos automóveis e outros meios de locomoção:							
a) Publicidade própria, por ano ou fração:	17,20	60	4	12,93	8,43		21,36
b) Publicidade alheia ao proprietário, por mês:							
i) Até 20 m ²	23,60	60	4	12,93	8,43	*	42,72
ii) Por cada metro quadrado a mais	1,10	_____	_____	_____	_____		_____
Artigo 14.º							
Publicidade sonora							
1- Através de aparelhos de rádio ou televisão, alto-falantes ou outra aparelhagem, fazendo emissões diretas na ou para a via pública:							
a) Por dia	10,45	30	3	12,93	4,21		17,15
b) Por semana	52,20	30	3	12,93	4,21		120,04
c) Por mês	204,95	30	3	12,93	4,21		514,44
Artigo 15.º							
Campanhas publicitárias de rua							
1- Distribuição de impresso publicitários na via pública, por dia	51,50	30	3	12,93	4,21	*	51,44
2- Outras ações promocionais de natureza publicitário, por dia	17,20	30	3	12,93	4,21	*	34,30

Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo

Designação/Texto	Taxa €	Tempo médio dispendido na tarefa (min)	N.º funcionários envolvidos	Fundamentação Económico-Financeira de acordo com a fórmula indicada no preâmbulo		
				Ci	MOD	Total = Ci + MOD
Artigo 16º						
Publicidade não incluída nos artigos anteriores						
1- Sendo mensurável em superfície, por metro quadrado ou fração:						
a) Por mês ou fração	3,25	60	4	12,93	8,43	21,36
b) Por ano	17,20	60	4	12,93	8,43	256,35
2- Quando apenas mensurável linearmente, por metro linear ou fração:						
a) Por mês ou fração	15,65	60	4	12,93	8,43	21,36
b) Por ano	156,50	60	4	12,93	8,43	256,35
3- Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores, por anúncio ou reclamo:						
a) Por mês ou fração	10,45	60	4	12,93	8,43	21,36
b) Por ano	104,35	60	4	12,93	8,43	256,35
4- Com suporte específico, colocada em terrenos pertencentes a pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, por associações culturais, desportivas ou outras sem fins lucrativos, por metro quadrado ou fração:						
a) Por mês ou fração	1,10	60	4	12,93	8,43	21,36
b) Por ano	2,25	60	4	12,93	8,43	256,35
CAPÍTULO III						
Mercados, Feiras e Venda Ambulante						
Artigo 17.º						
Mercados Municipais						
				Obs. Foi considerado o Custo Médio de Manutenção Diária do Mercado Municipal		
A – Cartaxo						
1- Ocupação de lojas, por cada metro quadrado ou fração e por mês:						
Lojas	4,20	_____	_____	_____	_____	13,88
2- Bancas e tabuleiros:						
a) Destinados à venda de peixes:						
i) Por mês	8,60	_____	_____	_____	_____	13,88
ii) Por dia	0,75	_____	_____	_____	_____	13,88
b) Destinados à venda de frutas, legumes, hortaliças e outros géneros:						
i) Por mês	5,60	_____	_____	_____	_____	13,88
ii) Por dia	0,75	_____	_____	_____	_____	13,88
3- Utilização de balança, por dia	0,60	_____	_____	_____	_____	13,88
4- Entrada de volume, por cada e por dia	0,60	_____	_____	_____	_____	13,88
5- Utilização de balança decimal, por pesagem	0,15	_____	_____	_____	_____	13,88
6- Ocupação de terrado, por metro quadrado e por dia:						
a) Não grossista	0,70	_____	_____	_____	_____	13,88
b) Grossista	0,15	_____	_____	_____	_____	13,88
B – Outras localidades:						
1- Ocupação de lojas, por cada metro quadrado ou fração e por mês:						
Lojas	2,55	_____	_____	_____	_____	25,20
2- Bancas e Tabuleiros:						
a) Destinados à venda de peixe:						
i) Por mês	6,45	_____	_____	_____	_____	25,20
ii) Por dia	0,65	_____	_____	_____	_____	0,84
b) Destinados à venda de frutas, legumes, hortaliças e outros géneros:						
i) Por mês	4,40	_____	_____	_____	_____	25,20
ii) Por dia	0,65	_____	_____	_____	_____	0,84
3- Utilização de balança, por dia	0,40	_____	_____	_____	_____	0,84
4- Entrada de volume, por cada e por dia	0,40	_____	_____	_____	_____	0,84
5- Utilização de balança decimal, por pesagem	0,15	_____	_____	_____	_____	0,84
6- Ocupação de terrado, por metro quadrado e por dia:						
a) Não grossista	0,65	_____	_____	_____	_____	0,84
b) Grossista	0,15	_____	_____	_____	_____	0,84

Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo

Designação/Texto	Taxa €	Tempo médio dispendido na tarefa (min)	N.º funcionários envolvidos	Fundamentação Económico-Financeira de acordo com a fórmula indicada no preâmbulo		
				Ci	MOD	Total = Ci + MOD
Artigo 18º						
Utilização para câmaras frigoríficas						
1- De peixe:						
a) Por caixa, à entrada, independentemente do peso:						
i) Vendedores do mercado		___	___	___	___	13,88
ii) Não vendedores	2,05	___	___	___	___	13,88
2- De carnes:						
a) Por cada 10 Kg ou fracção, à entrada:						
i) Vendedores do mercado	0,80	___	___	___	___	13,88
ii) Não vendedores	0,95	___	___	___	___	13,88
3- Para fruta:						
a) Por período inferior a 30 dias e por caixa, à saída:						
i) Vendedores do mercado	0,80	___	___	___	___	13,88
ii) Não vendedores	0,95	___	___	___	___	13,88
b) Por período superior a 30 dias e por caixa, à saída:						
i) Vendedores do mercado	1,50	___	___	___	___	13,88
ii) Não vendedores	0,95	___	___	___	___	13,88
Artigo 19º						
Mercados mensais						
Instalações amovíveis ou desmontáveis, por metro quadrado ou fracção e por dia	2,15	___	___	___	___	___
Artigo 20.º						
Feira dos Santos						
1- Ocupação de terrado:						
a) Com pistas de automóveis elétricos para adultos, por cada, por metro quadrado	1,05	___	___	___	___	___
b) Com carroceis para adultos e pistas, carroceis, comboios e similares infantis, por cada, por metro quadrado, até 100 metros	2,45	___	___	___	___	___
Superiores a 100 metros	1,25	___	___	___	___	___
c) Instalações para tabernas, restaurantes e semelhantes, por metro quadrado ou fracção	2,15	___	___	___	___	___
d) Instalações para qualquer outro fim, por metro quadrado ou fracção	2,15	___	___	___	___	___
e) Com circos, por metro quadrado ou fracção	0,70	___	___	___	___	___
2- Os feirantes que permaneçam em funcionamento fora do período oficial da feira dos santos pagarão por cada dia o terrado correspondente ao valor fixado no n.º 1 dividido pelo número de dias da feira.						
3- O estipulado no n.º 2 não se aplica aos circos.						
Artigo 21º						
Licenciamento da actividade de vendedor ambulante						
1- Registo e emissão de cartão	15,65	45	3	12,93	6,32	19,26
2- Renovação anual	8,40	30	3	12,93	4,21	17,15
3- Segunda via, por extraviu ou deterioração	8,40	30	3	12,93	4,21	17,15
CAPÍTULO IV						
Estacionamento de veículos em parques ou outros locais a esse fim destinados						
Artigo 22.º						
Estacionamento temporizado em zonas sujeitas, por deliberação camarária, a controlo por parcómetros						
1- Dias úteis, entre as 8 e as 19 horas e Sábados, entre as 9 e as 13 horas:						
a) Primeira fracção de 15 minutos	0,20					
b) Restantes fracções de 15 minutos durante a 1ª hora	0,25					
c) Restantes fracções de 15 minutos após a 1ª hora	0,35					

Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de Abril

Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo

Designação/Texto	Taxa €	Tempo médio dispendido na tarefa (min)	N.º funcionários envolvidos	Fundamentação Económico-Financeira de acordo com a fórmula indicada no preâmbulo		
				Ci	MOD	Total = Ci + MOD
Artigo 23º						
Espaços de estacionamento com reserva de uso privativo						
1- Em zonas concessionadas – a taxa aprovada no âmbito do contrato de concessão.						
2- Fora das zonas concessionadas, por cada lugar e por ano, quando exista disponibilidade:						
a) Uso por estabelecimentos privados	397,70	_____	_____	_____	_____	_____
b) Tratando-se de centros de saúde, de enfermagem e de escolas de condução.	199,40	_____	_____	_____	_____	_____
CAPÍTULO V						
Utilização de Instalações Públicas, Desportivas, de Lazer, Recreio e Cultura						
Secção I						
Piscinas descobertas						
Artigo 24º						
Utilização						
1- Até aos 6 anos, desde que acompanhadas (Gratuita)						
2- Jovens dos 6 aos 17 anos:						
a) Por dia	2,15	_____	_____	_____	_____	_____
b) Por meio dia ^{a)}	1,45	_____	_____	_____	_____	_____
3- Adultos:						
a) Por dia	3,70	_____	_____	_____	_____	_____
b) Por meio dia ^{a)}	2,65	_____	_____	_____	_____	_____
4- Módulo:						
a) Jovens - 10/20 dias	18,80€/10 dias 37,60€/20 dias	_____	_____	_____	_____	_____
b) Adultos	32,85€/10 dias 65,70€/20 dias	_____	_____	_____	_____	_____
^{a)} - Só depois das 13 horas						
Secção II						
Piscinas cobertas						
Artigo 25º						
Adaptação ao meio aquático						
1- A partir dos 3 anos (aulas de trinta e cinco minutos minutos):						
a) Uma vez por semana, valor mensal	17,10	35	5	12,93	4,92	17,85
b) Duas vezes por semana, valor mensal	28,40	35	5	12,93	4,92	35,70
Artigo 26º						
Hidroginástica						
1- A partir dos 16 anos (aulas de quarenta minutos):						
a) Uma vez por semana, valor mensal	22,75	40	5	12,93	5,62	18,55
b) Duas vezes por semana, valor mensal	34,10	40	5	12,93	5,62	37,11
c) Três vezes por semana	36,60	40	5	12,93	5,62	55,66
Artigo 27º						
Natação Pura						
1- A partir dos 6 anos (aulas de quarenta minutos):						
a) Uma vez por semana, valor mensal	17,10	40	5	12,93	5,62	18,55
b) Duas vezes por semana, valor mensal	28,40	40	5	12,93	5,62	37,11
c) Três vezes por semana, valor mensal	34,10	40	5	12,93	5,62	55,66
Artigo 28º						
Natação Sénior						
1- A partir dos 50 anos (aulas de quarenta minutos):						

Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo

Designação/Texto	Taxa €	Tempo médio dispendido na tarefa (min)	N.º funcionários envolvidos	Fundamentação Económico-Financeira de acordo com a fórmula indicada no preâmbulo		
				Ci	MOD	Total = Ci + MOD
a) Uma vez por semana, valor mensal	17,10	40	5	12,93	5,62	18,55
b) Duas vezes por semana, valor mensal	28,40	40	5	12,93	5,62	37,11
c) Três vezes por semana	31,30	40	5	12,93	5,62	55,66
Artigo 29º						
Natação especial						
1- Para alunos portadores de deficiência (aulas de quarenta minutos):						
a) Uma vez por semana, valor mensal	5,80	40	5	12,93	5,62	18,55
b) Duas vezes por semana, valor mensal	11,45	40	5	12,93	5,62	37,11
Artigo 30º						
Natação de Regime Livre						
1- Aulas de sessenta minutos:						
a) Até dos 6 aos 12 anos, valor por hora	1,25	60	5	12,93	8,43	21,36
b) Dos 13 aos 65 anos, valor por hora	2,40	60	5	12,93	8,43	21,36
c) Maiores de 65 anos, valor por hora	1,25	60	5	12,93	8,43	21,36
Artigo 31º						
Regime de Natação de Grupo						
1- Taxa por pista e por hora						
a) Instituições privadas	22,75	60	4	12,93	8,43	21,36
b) Clubes	11,45	_____	_____	_____	_____	_____
Artigo 32º						
Aluguer de equipamento, por sessão						
Toucas	0,90	_____	_____	_____	_____	_____
Secção III						
Balneários das piscinas						
Artigo 33º						
Utilização (Só para praticantes dos campos do complexo desportivo)						
1- Até aos 6 anos <i>(Gratuito)</i>						
2- Com mais de 6 anos	1,25	30	5	12,93	4,21	17,15
Artigo 34º						
Descontos						
1- Pagamento anual - usufrui de 10% de desconto sobre o preço mensal da modalidade	_____	_____	_____	_____	_____	_____
2- Usufrui de um desconto de 10% na mensalidade o 2º membro da família (pai, filho ou irmão) que se inscreva em qualquer modalidade.	_____	_____	_____	_____	_____	_____
3- Inscrição na 2ª modalidade - usufrui de desconto de 20% na 2ª modalidade	_____	_____	_____	_____	_____	_____
4- Desconto previsto nos Regulamentos de Cartão Municipal Sénior e Jovem	_____	_____	_____	_____	_____	_____
5 - Os descontos não são cumuláveis entre si	_____	_____	_____	_____	_____	_____
Secção IV						
Estádio Municipal						
Artigo 35º						
Utilização do campo de Futebol de Relva Natural						
1. São devidos por hora nos dias úteis:						
a) Equipas de clubes/ associações desportivas legalmente constituídas do concelho, com participação em quadros competitivos:	10,45	60	1	12,93	8,43	21,36
I. Seniores	5,25	_____	_____	_____	_____	_____
II. Juniores e Juvenis	2,65	_____	_____	_____	_____	_____
III. Restantes escalões de formação	2,65	_____	_____	_____	_____	_____

Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo

Designação/Texto	Taxa €	Tempo médio disspendido na tarefa (min)	N.º funcionários envolvidos	Fundamentação Económico-Financeira de acordo com a fórmula indicada no preâmbulo		
				Ci	MOD	Total = Ci + MOD
IV. Taxa de Iluminação	2,65	_____	_____	_____	_____	_____
b) Clubes ou associações desportivas legalmente constituídas do concelho, sem participação em quadros competitivos:						
I. Pela utilização	52,20	_____	_____	_____	_____	_____
II. Pela taxa de iluminação	10,45	_____	_____	_____	_____	_____
c) Outras entidades coletivas e individuais:						
I. Pela utilização	78,20	_____	_____	_____	_____	_____
II. Taxa de iluminação	10,45	_____	_____	_____	_____	_____
2. São devidos por hora aos Sábados, Domingos e Feriados:						
a) Equipas de clubes/associações desportivas legalmente constituídas do Concelho, com participação em quadros competitivos:		60	1	12,93	8,43	21,36
I. Seniores	15,65	_____	_____	_____	_____	_____
II. Juniores e Juvenis	10,45	_____	_____	_____	_____	_____
III. Restantes escalões de formação	5,25	_____	_____	_____	_____	_____
IV. Taxa de Iluminação	2,65	_____	_____	_____	_____	_____
b) Clubes ou associações desportivas legalmente constituídas do concelho, sem participação em quadros competitivos:						
I. Pela utilização	78,20	_____	_____	_____	_____	_____
II. Taxa de iluminação	10,45	_____	_____	_____	_____	_____
c) Outras entidades coletivas e individuais:						
I. Pela utilização	104,25	_____	_____	_____	_____	_____
II. Taxa de iluminação	10,45	_____	_____	_____	_____	_____
Artigo 36ª						
Utilização da Pista de atletismo						
1. São devidos por hora nos dias úteis:						
a) Equipas de clubes/associações desportivas legalmente constituídas do concelho, com participação em quadros competitivos:		60	1	12,93	8,43	21,36
I. Pela utilização	2,65	_____	_____	_____	_____	_____
II. Taxa de Iluminação	1,60	_____	_____	_____	_____	_____
b) Outras entidades coletivas e individuais:						
I. Pela utilização	2,65	_____	_____	_____	_____	_____
II. Taxa de Iluminação	1,60	_____	_____	_____	_____	_____
2. São devidos por hora aos Sábados, Domingos e Feriados:						
a) Equipas de clubes/associações desportivas legalmente constituídas do concelho, com participação em quadros competitivos:						
I. Pela utilização	3,15	_____	_____	_____	_____	_____
II. Taxa de Iluminação	1,60	_____	_____	_____	_____	_____
b) Outras entidades coletivas e individuais:						
I. Pela utilização	3,15	_____	_____	_____	_____	_____
II. Taxa de Iluminação	1,60	_____	_____	_____	_____	_____
3. Utilização da pista de Atletismo sem Iluminação:						
a) De segunda a sexta-feira	2,65 por pessoa/h	60	1	12,93	8,43	21,36
b) Sábados, Domingos e feriados	3,15 por pessoa/h	60	1	12,93	8,43	21,36
4) Utilização da pista de Atletismo com Iluminação:						
a) De segunda a sexta-feira	4,20 por pessoa/h	60	1	12,93	8,43	21,36
b) Sábados, Domingos e feriados	4,70 por pessoa/h	60	1	12,93	8,43	21,36
5. Emissão do cartão:						
15 utilizações	15,65	_____	_____	_____	_____	_____
Artigo 37º						
Outras Instalações do estádio Municipal						
1. Dias úteis, sábados, Domingos e feriados:						

Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo

Designação/Texto	Taxa €	Tempo médio dispendido na tarefa (min)	N.º funcionários envolvidos	Fundamentação Económico-Financeira de acordo com a fórmula indicada no preâmbulo		
				Ci	MOD	Total = Ci + MOD
a) Período único:						
Sauna + Jacuzzi	3,15	_____	_____	_____	_____	_____
Sauna + Jacuzzi para tentes com idade superior a 50 anos	2,15	_____	_____	_____	_____	_____
Sauna para utentes com idades superiores a 50 anos	1,05	_____	_____	_____	_____	_____
Sauna para clubes ou associações desportivas com participação em quadros competitivos	2,15	_____	_____	_____	_____	_____
Jacuzzi	2,15	_____	_____	_____	_____	_____
Jacuzzi para utentes com idades superiores a 50 anos	1,05	_____	_____	_____	_____	_____
Jacuzzi para clubes ou associações desportivas com participação em quadros competitivos	2,15	_____	_____	_____	_____	_____
Sala de musculação e reabilitação	2,65	_____	_____	_____	_____	_____
Sala de musculação e reabilitação para clubes ou associações desportivas legalmente constituídas	1,60	_____	_____	_____	_____	_____
Sala de musculação e reabilitação para idades superiores a 50 anos	1,60	_____	_____	_____	_____	_____
Observações:						
1. Os valores da sala de musculação e reabilitação são devidas por hora.						
2. Os valores da sauna e jacuzzi são devidos por utente e só funcionam com um mínimo de 4 utentes.						
3. Os cartões de utente são válidos para todos os dias.						
Secção V						
Artigo 38º						
Férias Desportivas e Culturais						
Inscrição por quizena	21,00	_____	_____	_____	_____	_____
(valor que inclui o seguro obrigatório)						
Secção VI						
Artigo 39º						
Pavilhão Desportivo do Inatel						
1, Pavilhão Coberto						
1,1 treinos Clubes						
a) Diurno:						
I. Sem balneários	2,15	_____	_____	_____	_____	_____
II. Com balneários:						
Duche frio	2,65	_____	_____	_____	_____	_____
Duche quente	3,15	_____	_____	_____	_____	_____
b) Noturno:						
I. Sem balneários	4,20	_____	_____	_____	_____	_____
II. Com balneários:						
Duche frio	4,70	_____	_____	_____	_____	_____
Duche quente	5,25	_____	_____	_____	_____	_____
2. Jogos sem entradas pagas						
a) Diurno:						
I. Sem balneário	5,25	_____	_____	_____	_____	_____
II. Com balneários:						
Duche frio	5,75	_____	_____	_____	_____	_____
Duche quente	6,25	_____	_____	_____	_____	_____
b) Noturno						
I. Sem balneários	7,35	_____	_____	_____	_____	_____
II. Com balneários:						
Duche Frio	7,85	_____	_____	_____	_____	_____
Duche Quente	8,40	_____	_____	_____	_____	_____
3. Jogos com entradas pagas						
a) Diurno:						

Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo

Designação/Texto	Taxa €	Tempo médio dispendido na tarefa (min)	N.º funcionários envolvidos	Fundamentação Económico-Financeira de acordo com a fórmula indicada no preâmbulo		
				Ci	MOD	Total = Ci + MOD
I. Sem balneários	8,90	_____	_____	_____	_____	_____
II Com balneários:						
Duche frio	9,15	_____	_____	_____	_____	_____
Duche quente	9,40	_____	_____	_____	_____	_____
b) Nocturno:						
I. Sem balneários	9,95	_____	_____	_____	_____	_____
II. Com balneários:						
Duche Frio	10,20	_____	_____	_____	_____	_____
Duche Quente	10,45	_____	_____	_____	_____	_____
4. Particulares Empresas						
a) Diurno						
I. Sem balneários	10,45	_____	_____	_____	_____	_____
II. Com balneários:						
Duche Frio	10,95	_____	_____	_____	_____	_____
Duche Quente	11,50	_____	_____	_____	_____	_____
b) Nocturno:						
I. Sem balneários	14,65	_____	_____	_____	_____	_____
II. Com balneários:						
Duche Frio	15,15	_____	_____	_____	_____	_____
Duche Quente	15,65	_____	_____	_____	_____	_____
5. P.S.P	Isento	_____	_____	_____	_____	_____
6. Escolas de Ensino Público	Isento	_____	_____	_____	_____	_____
7. Utilização das instalações com outros fins, nomeadamente, para fins publicitários.	104,35	_____	_____	_____	_____	_____
Secção VII						
Campos de ténis						
Artigo 40º						
Utilização por hora						
1- Por hora e máximo de 4 pessoas	4,20	60	1	12,93	8,43	21,36
2- Com recurso a iluminação artificial	5,25	60	1	12,93	8,43	21,36
3- Aluguer de material:						
a) Caixas de bolas	1,25	_____	_____	_____	_____	_____
b) Raqueta	2,40	_____	_____	_____	_____	_____
4- Aluguer do campo e á hora para Prof. de Ténis - máximo 8 pessoas por campo:						
a) sem recurso a iluminação artificial	6,25	60	1	12,93	8,43	21,36
b) com recurso a iluminação artificial	8,40	60	1	12,93	8,43	21,36
Secção VIII						
Pavilhão Municipal de Exposições						
Artigo 41º						
Entrada, por pessoa						
1- Crianças até 12 anos <i>(Gratuita)</i>						
2- Jovens e adultos ^(a) :						
a) Taxa 1	1,25	_____	_____	_____	_____	_____
b) Taxa 2	2,40	_____	_____	_____	_____	_____
c) Taxa 3	3,50	_____	_____	_____	_____	_____
d) Taxa 4	6,85	_____	_____	_____	_____	_____
(a) A aplicação das taxas será definida pela Câmara Municipal de acordo com a importância das realizações a levar a efeito no referido pavilhão.						

Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo

Designação/Texto	Taxa €	Tempo médio dispendido na tarefa (min)	N.º funcionários envolvidos	Fundamentação Económico-Financeira de acordo com a fórmula indicada no preâmbulo		
				Ci	MOD	Total = Ci + MOD
Artigo 42º						
Utilização						
1- Preço por dia:						
a) Dias úteis	568,15	_____	_____	_____	_____	_____
b) Fins-de-semana e feriados	850,15	_____	_____	_____	_____	_____
Secção IX						
Museu Rural e do Vinho do Concelho do Cartaxo						
Artigo 43º						
Entrada						
1- Por pessoa	1,25	_____	4	_____	_____	3,60
2- É gratuita a entrada:						
a) A crianças até aos 12 anos;	_____	_____	_____	_____	_____	_____
b) A jovens até aos 22 anos com cartão de estudante;	_____	_____	_____	_____	_____	_____
c) A idosos com 65 anos ou mais e reformados;	_____	_____	_____	_____	_____	_____
d) A funcionários de outros museus;	_____	_____	_____	_____	_____	_____
e) A professores em exercício de funções;	_____	_____	_____	_____	_____	_____
f) A jornalistas em exercício de funções;	_____	_____	_____	_____	_____	_____
g) Para as visitas guiadas de grupo antecipadamente solicitadas e cuja finalidade seja justificada pelo diretor do Museu;	_____	_____	_____	_____	_____	_____
h) Às quartas-feiras.	_____	_____	_____	_____	_____	_____
3- A jovens não abrangidos pela alínea b) e não estudantes portadores do Cartão Jovem têm um desconto de 50%.	_____	_____	_____	_____	_____	_____
4- Pretendendo os visitantes efectuar adicionalmente uma prova de vinho, o respectivo preço é de € 0,30 (maiores de 16 anos).	_____	_____	_____	_____	_____	_____
5- Quando for pretendido o serviço extra de um aperitivo regional (composto por vinho, pão, queijo e chouriço regionais), o que deverá ser antecipadamente marcado, o seu custo será de € 5,25 por pessoa.	5,25	_____	_____	_____	_____	_____
Secção X						
Auditório Municipal						
Artigo 44º						
Utilização						
1- Período normal de funcionamento (das 9 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos)	171,50	_____	_____	_____	_____	_____
2- Período da manhã (das 9 horas e 30 minutos às 13 horas)	114,70	_____	_____	_____	_____	_____
3- Período da Tarde (das 14 horas às 17 horas e 30 minutos)	114,70	_____	_____	_____	_____	_____
4- Período noturno (das 20 às 24 horas)	142,55	_____	_____	_____	_____	_____
5- Período normal de funcionamento e até às 24 horas	228,30	_____	_____	_____	_____	_____
Secção XI						
Fórum da Casa da Juventude						
Artigo 45º						
Utilização						
1- Período normal de funcionamento (das 9 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos)	142,05	_____	_____	_____	_____	_____
2- Período da manhã (das 9 horas e 30 minutos às 13 horas)	85,90	_____	_____	_____	_____	_____
3- Período da Tarde (das 14 horas às 17 horas e 30 minutos)	85,90	_____	_____	_____	_____	_____
4- Período noturno (das 20 às 24 horas)	114,70	_____	_____	_____	_____	_____
5- Período normal de funcionamento e até às 24h	199,40	_____	_____	_____	_____	_____
Secção XII						
Espaço Internet						
Artigo 46º						
Utilização						
1- Utilização das impressoras sediadas no espaço internet (HP Deskjet 5740 e OKI B4100), por cada folha impressa:						

Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo

Designação/Texto	Taxa €	Tempo médio dispendido na tarefa (min)	N.º funcionários envolvidos	Fundamentação Económico-Financeira de acordo com a fórmula indicada no preâmbulo		
				Ci	MOD	Total = Ci + MOD
a) OKI, impressão a preto	0,05					
b) HP, impressão a preto	0,10					
c) HP, impressão a cores	0,15					
2- Fornecimento de suportes, por cada unidade:						
a) Papel copia	0,10					
b) Disquettes	0,80					
c) CD 700 MB	0,80					
d) DVD 4,7 GB	1,55					
Secção XIII						
Centro Cultural do Cartaxo						
Artigo 47º						
Entradas no Centro Cultural						
1- Entradas:						
A definição do escalão referente a cada espetáculo/atividade depende de fatores diversos, como o seu custo real e a intenção da autarquia de promover o acesso aos espetáculos, e está sujeito à aprovação da Câmara Municipal.						
2- Descontos especiais:						
a) Jovens até aos 25 anos, seniores com mais de 65 anos e desempregados desconto 20%						
b) Bilhete de 1ª vez no teatro. desconto 20%				Contrato de confiança entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a população		
3- Passes (não cumulativos com cartões especiais) nos casos em que exista mais de um espetáculo integrado num evento (caso dos festivais), pode definir-se um bilhete único que dá acesso a todos os espetáculos. O desconto nestes casos é de 30% sobre o somatório do preço unitário do bilhete para cada espetáculo. Pode ainda a Câmara Municipal criar descontos especiais decorrentes de campanhas/promoções próprias, ou de protocolos com outras entidades.						
Artigo 48º						
Utilização do Centro Cultural (a)						
1- Sala de espetáculos:						
a) Evento:						
i) Dias úteis	1.000,00					
ii) Fins de semana e feriados	1.500,00					
b) Montagem:						
i) Dias úteis	500,00					
ii) Fins de semana e feriados	750,00					
2- Sala de cinema:						
a) Evento						
i) Dias úteis	700,00					
ii) Fins de semana e feriados	1.000,00					
b) Montagem						
i) Dias úteis	350,00					
ii) Fins de semana e feriados	500,00					
3- Foyer Principal:						
a) Evento						
i) Dias úteis	500,00					
ii) Fins de semana e feriados	750,00					
b) Montagem						
i) Dias úteis	250,00					
ii) Fins de semana e feriados	400,00					
4- Bar:						
a) Evento						
i) Dias úteis	375,00					
ii) Fins de semana e feriados	550,00					
b) Montagem						
i) Dias úteis	200,00					
ii) Fins de semana e feriados	300,00					

Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo

Designação/Texto	Taxa €	Tempo médio dispendido na tarefa (min)	N.º funcionários envolvidos	Fundamentação Económico-Financeira de acordo com a fórmula indicada no preâmbulo		
				Ci	MOD	Total = Ci + MOD
5- Foyer de cinema:						
a) Evento						
i) Dias úteis	400,00	_____	_____	_____	_____	_____
i) Fins de semana e feriados	600,00	_____	_____	_____	_____	_____
(a) Estes valores incluem o equipamento constante da ficha técnica do Centro Cultural e a sua equipa técnica residente num período de oito horas diárias. Todas as horas extraordinárias da equipa do Centro Cultural e de técnicos suplementares, aluguer de equipamento suplementar, serviços suplementares de segurança, limpeza, bombeiros, frente de casa, emissão e venda de bilhetes e eventuais salas de apoio serão faturadas separadamente.						
Estes valores incluem: equipa técnica residente do Centro Cultural num período de 7 horas diárias. Todas as horas extraordinárias da equipa do Centro Cultural-Município do Cartaxo, técnicos suplementares, aluguer de equipamento suplementar, serviços suplementares de segurança, limpeza, bombeiros, emissão e venda de bilhetes e eventuais salas de apoio suplementares serão faturadas separadamente.						
O Município do Cartaxo reserva-se no direito de recusar pedidos de cedência de espaço, no caso de a atividade em causa não ser compatível com o os objetivos preconizados pelo Centro Cultural e, a poder fazer eventuais reajustamentos de valores pela cedência de espaço atendendo ao tipo de atividade proposta.						
CAPÍTULO VI						
Cemitérios						
Artigo 49º						
Inumação em covais, incluindo antipolvente e acelerador de decomposição de matéria orgânica						
1- Sepulturas temporárias, por cada	83,70	840	3	12,93	118,00	130,94
2- Sepulturas perpétuas, por cada	83,70	840	3	12,93	118,00	130,94
Artigo 50º						
Inumação em jazigos						
1- Particulares, por cada	78,50	450	3	12,93	63,22	76,15
2- Municipais:						
a) Por período de um ano ou fração	17,10	420	3	12,93	59,00	71,93
b) Com caráter de perpetuidade	782,00	_____	_____	_____	_____	_____
Artigo 51º						
Ocupação de ossários municipais						
1- Cada ano ou fração	52,70	_____	_____	_____	_____	_____
2- Com caráter perpétuo	261,35	_____	_____	_____	_____	_____
Artigo 52º						
Depósito transitório de caixões						
Por dia ou fração, excetuando o 1º	15,65	_____	_____	_____	_____	_____
Artigo 53º						
Exumação						
1- Por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério	104,25	1050	3	12,93	147,50	160,44
2 - Verificação que não estão terminados os fenómenos de destruição de matéria orgânica	83,70	480	3	12,93	67,43	80,36
Artigo 54º						
Concessão de terrenos						
1- Para sepultura perpétua	1.700,00	_____	_____	_____	_____	_____
2- Para jazigo:						
a) Os primeiros 3 m ²	1.657,00	_____	_____	_____	_____	_____
b) Cada metro quadrado ou fração a mais	1.201,00	_____	_____	_____	_____	_____

Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo

Designação/Texto	Taxa €	Tempo médio dispendido na tarefa (min)	N.º funcionários envolvidos	Fundamentação Económico-Financeira de acordo com a fórmula indicada no preâmbulo		
				Ci	MOD	Total = Ci + MOD
Artigo 55º						
Utilização da Capela						
Por cada período de 24 horas ou fração, excetuando a 1ª hora	21,00	_____	_____	_____	_____	_____
Artigo 56º						
Trasladação						
Por cada ossada, incluindo limpeza	104,25	1050	3	12,93	147,50	160,44
Artigo 57º						
Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário						
1- Classes sucessivas, nos termos das alíneas a) e e) do art. 2133.º do Código Civil:						
a) Para jazigos	78,50	_____	_____	_____	_____	_____
b) Para sepulturas perpétuas	78,50	_____	_____	_____	_____	_____
2- Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes:						
a) Para jazigos	782,00	_____	_____	_____	_____	_____
b) Para sepulturas perpétuas	522,00	_____	_____	_____	_____	_____
Artigo 58º						
Obras em jazigos e sepulturas perpétuas, revestimento a pedra mármore						
Aplicam-se as taxas e normas fixadas no n.º 1 do quadro V da tabela anexa ao RMUE.	_____	_____	_____	_____	_____	_____
CAPÍTULO VII						
Licenciamento sanitário de instalações						
Artigo 59º						
Alvarás de licenciamento sanitário						
Para unidades móveis de transporte e ou venda de pão e outras sujeitas a licenciamento sanitário	37,00	180	4	12,93	25,29	38,22
CAPÍTULO VIII						
Outras Taxas						
Secção I						
Condução de Ciclomotores, Motociclos e Veículos Agrícolas						
Artigo 60º						
Licença de condução						
(Revogado)						
Secção II						
Controlo metrológico						
Artigo 61º						
Controlo metrológico						
As taxas fixadas na legislação vigente ao abrigo do n.º 2 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 202/83, adicionando-se, porém, ao total das mesmas, em cada recibo, como taxa fixa, a importância de € 0,95, elevada ao dobro quando o serviço a que disser respeito for efetuado nas instalações dos utentes.	1,35	_____	_____	_____	_____	_____
Secção III						
Serviço de Bombeiros						
Conforme tabela aprovada anualmente pela Federação Bombeiros de Santarém						
Artigo 62º						
Serviço de Socorro						
1-Taxas de saída ambulância tipo B até 10 Km	10,45	_____	_____	_____	_____	_____

Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo

Designação/Texto	Taxa €	Tempo médio dispendido na tarefa (min)	N.º funcionários envolvidos	Fundamentação Económico-Financeira de acordo com a fórmula indicada no preâmbulo		
				Ci	MOD	Total = Ci + MOD
2-Preço por Km hora ambulância de Socorro complementar	0,85	_____	_____	_____	_____	_____
3-Oxigénio - preço por hora	18,80	_____	_____	_____	_____	_____
4-Taxas de saída de viatura ligeira (até 10 Km)	31,30	_____	_____	_____	_____	_____
5-Taxas de saída de viatura pesada (até 10 Km)	125,10	_____	_____	_____	_____	_____
6-Preço por Km viatura ligeira	1,95	_____	_____	_____	_____	_____
7- Preço por Km viatura Pesada	5,25	_____	_____	_____	_____	_____
8- Hora de permanência ou fração de barco	26,10	_____	_____	_____	_____	_____
9- Preço de Homem por hora	13,10	_____	_____	_____	_____	_____
10- Preço mergulhador por hora	114,70	_____	_____	_____	_____	_____
11-Taxa de saída auto escada (até 10 Km, incluindo 1 hora de serviço)	188,00	_____	_____	_____	_____	_____
12- Preço Km auto escada (mais de 10 KM)	13,10	_____	_____	_____	_____	_____
Secção IV						
Diversos						
Artigo 63º						
Vistorias						
Vistorias não incluídas noutros capítulos da tabela, por cada	37,65	180	3	12,93	25,29	38,22
Artigo 64º						
Canil Municipal						
Obs. Foi considerado o Custo Médio de Manutenção Diária do Canil						
1- Por cada dia de estada	1,75					5,07
2- Pelas operações de abate e enterramento	28,40	_____	_____	_____	_____	_____
Artigo 65º						
Arrecadação em armazéns ou depósitos comuns						
Guarda de mobiliário, utensílios, veículos, etc., em local reservado de propriedade municipal, por metro quadrado ocupado e por dia ou fração	0,70					
Artigo 66º						
Extração de inertes						
Por cada tonelada ou fração de inertes extraídos	0,45	_____	_____	_____	_____	_____
Artigo 67º						
Serviços diversos						
1- Reposição de pavimentos na via pública, levantados ou danificados por motivo de realização de quaisquer obras quando não executadas nos prazos fixados pela Câmara Municipal – o custo da mão de obra e dos materiais, acrescido de 20%.		_____	_____	_____	_____	_____
2- Limpeza de fossas e coletores:						
a) Taxa por cada saída da cisterna BAUER	4,65	60	2	12,93	8,43	21,36
b) Por cada metro cúbico de remoção doméstica	1,05	60	2	12,93	8,43	21,36
c) Por cada metro cúbico de remoção industrial	1,45	60	2	12,93	8,43	21,36
d) Por cada quilómetro percorrido	0,75	60	2	12,93	8,43	21,36
NOTA: A importância resultante da aplicação de taxas referentes à limpeza de fossas domésticas não poderá exceder a quantia de € 29,00 por cada serviço em cada fossa.						
3- Serviço por conta de particulares – utilização de viaturas e máquinas, por hora ou fração:						
a) Viaturas pesadas	52,20	_____	_____	_____	_____	_____
b) Dumpers	26,10	_____	_____	_____	_____	_____
c) Trator	52,20	_____	_____	_____	_____	_____
d) Trator com Roçadora	68,20	_____	_____	_____	_____	_____
e) Retroescavadora	52,20	_____	_____	_____	_____	_____
f) Motoniveladora	104,35	_____	_____	_____	_____	_____
g) Cilindro	35,60	_____	_____	_____	_____	_____
4- Remoção de monstros/resíduos verdes/sucata	68,20	120	3	12,93	50,57	63,51
5- Remoção de resíduos sólidos comerciais/industriais	94,00	150	4	12,93	84,29	97,22
6- Outros serviços por conta de particulares – o preço de custo acrescido de 20%.		_____	_____	_____	_____	_____
7- Indemnização de danos em bens do património municipal – o valor do dispendido com materiais, mão de obra e deslocações acrescido de 20% para gastos administrativos.		_____	_____	_____	_____	_____

Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo

Designação/Texto	Taxa €	Tempo médio dispendido na tarefa (min)	N.º funcionários envolvidos	Fundamentação Económico-Financeira de acordo com a fórmula indicada no preâmbulo		
				Ci	MOD	Total = Ci + MOD
CAPÍTULO IX						
Licenciamento de atividades diversas						
Artigo 68º						
Guarda-Noturno						
Taxa pela licença e cartão de identificação	19,95	60	3	12,93	8,43	21,36
Artigo 69º						
Vendedor ambulante de lotarias						
Taxa pela licença	1,75	45	3	12,93	6,32	19,26
Artigo 70º						
Arrumador de automóveis						
Taxa pela licença	30,40	60	3	12,93	8,43	* 42,72
Artigo 71º						
Realização de acampamentos ocasionais						
Realização de acampamentos ocasionais, por dia	5,80	60	5	12,93	8,43	21,36
Artigo 72º						
Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão						
1- Licença de exploração, por cada máquina:						
a) Taxa pela licença anual	113,65	60	4	12,93	8,43	256,35
b) Taxa pela licença semestral	62,40	60	4	12,93	8,43	128,17
2- Taxa pelo registo de máquinas, por cada máquina	115,20	90	4	12,93	12,64	* 127,88
3- Taxa de averbamento por transferência de propriedade, por cada máquina	53,35	60	3	12,93	8,43	* 64,09
4- Taxa de segunda via do título de registo, por cada máquina	43,00	60	3	12,93	8,43	* 42,72
Artigo 73º						
Realização de espetáculos nos lugares públicos ao ar livre						
1- Taxa pelo licenciamento de provas desportivas	30,60	120	6	12,93	16,86	29,79
2- Taxa pelo licenciamento de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos	28,40	120	4	12,93	16,86	29,79
Artigo 74º						
Agências de venda de bilhetes para espetáculos públicos						
(Revogado)						

Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo

Designação/Texto	Taxa €	Tempo médio dispendido na tarefa (min)	N.º funcionários envolvidos	Fundamentação Económico-Financeira de acordo com a fórmula indicada no preâmbulo		
				Ci	MOD	Total = Ci + MOD
Artigo 75º						
Realização de fogueiras, queimas e queimadas						
1. Taxa pelo parecer queimas	5,80	45	4	12,93	6,32	19,26
2. Taxa pelo licenciamento de queimadas	208,70	45	5	12,93	6,32	211,81
3. Realização de fogueiras populares	0,00					
Artigo 76º						
Realização de leilões em lugares públicos						
(Revogado)						
Artigo 77º						
Transporte publico em veiculos automóveis ligeiros de passageiros						
1- Emissão de licença	141,65	1260	6	12,93	177,00	189,94
2- Emissão de segunda via da licença	31,20	130	4	12,93	18,26	31,20
3- Renovação da licença	31,20	130	4	12,93	18,26	31,20
4- Averbamentos	31,20	130	4	12,93	18,26	31,20
Artigo 78º						
Licenças especiais de ruído						
1- Competições desportivas, por dia/sessão	22,80	_____	_____	_____	_____	_____
2- Feiras e mercados, por dia/sessão	5,80	30	3	12,93	4,21	17,15
3- Festas com música por dia/sessão:						
a) Concertos em recintos abertos	56,70	_____	_____	_____	_____	_____
b) Concertos em recintos fechados	28,40	_____	_____	_____	_____	_____
c) Outras festas	14,25	30	3	12,93	4,21	17,15
4- Festas com musica gravada, por dia/ sessão:						
a) Concertos em recintos abertos	34,05	_____	_____	_____	_____	_____
b) Concertos em recintos fechados	17,10	_____	_____	_____	_____	_____
c) Outras festas	11,45	30	3	12,93	4,21	17,15
5- Outros eventos, por dia/sessão	14,25	30	3	12,93	4,21	17,15
6- Obras de construção civil, por mês ou fração	22,75	_____	_____	_____	_____	_____

Legenda:

* Foi aplicado o factor desincentivo



ÍNDICE

Página

PREÂMBULO 2-3

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – Lei habilitante 3

Artigo 2º – Objeto 3

Artigo 3º – Âmbito de aplicação 3

Artigo 4º – Incidência subjetiva 3-4

Artigo 5º – Legislação subsidiária 4

CAPÍTULO II – TAXAS E LICENÇAS, PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 6º – Tabela de Taxas4

Artigo 7º – Atualização 5

Artigo 8.º – Liquidação5-6

Artigo 9º – Notificação da Liquidação6

Artigo 10º – Audição Prévia6

Artigo 11º – Caducidade 7

Artigo 12º – Prescrição 7

Artigo 13º - Garantia dos interessados 7

Artigo 14º- Pagamento8

Artigo 15º- Pagamento em prestações 8-9

Artigo 16º- Isenções9-10

Artigo 17º- Prestação de serviços urgentes10

Artigo 18º- Validade das licenças10-11

Artigo 19º- Renovação das Licenças11

CAPÍTULO III – OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO SOB JURISDIÇÃO MUNICIPAL

Artigo 20º – Ocupação de espaço público 11-12

Artigo 21º – Ocupação/utilização do subsolo 12

Artigo 22º – Atividade publicitária12-13



Artigo 23º – Instalações abastecedoras de carburantes líquidos e gasosos, ar e água	13
Artigo 24º – Remoção de veículos e outros objetos da via pública	13

CAPÍTULO IV – MERCADOS E FEIRAS

Artigo 25º – Ocupação e utilização de locais reservados nos mercados e feiras	14
---	----

CAPÍTULO V – CEMITÉRIO MUNICIPAL

Artigo 26º – Cemitério	14-15
------------------------------	-------

CAPÍTULO VI – RUÍDO

Artigo 27º – Atividades ruidosas temporárias	15-16
--	-------

CAPÍTULO VII – CULTURA E DESPORTO

Artigo 28º – Utilização de quaisquer instalações destinadas ao conforto, à comodidade e ao recreio do público	16
Artigo 29º – Centro Cultural do Cartaxo	16

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS E COMPLEMENTARES

Artigo 30º – Transgressões	17
Artigo 31º – Manutenção em vigor de taxas não incluídas	17
Artigo 32º – Revogações	17
Artigo 33º – Entrada em vigor	17

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DAS TAXAS

I. Introdução	18-19
II- Metodologia adotada	19-22

Capítulo I - Prestação de Serviços Diversos	22-23
Capítulo II- Ocupação do Domínio Público e Atividade Publicitária	23-24
Capítulo III- Mercados, Feiras e Venda Ambulante	25
Capítulo IV- Estacionamento de Veículos em parques ou outros locais a esse fim destinados.	25
Capítulo V- Utilização de Instalações Públicas, Desportivas, de Lazer, Recreio e Cultura .	25-26
Capítulo VI- Cemitérios	26



Capítulo VII- Licenciamento Sanitário de Instalações	26
Capítulo VIII- Outras Taxas	26
Capítulo IX- Licenciamento de Atividades Diversas	27

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DO CARTAXO

CAPÍTULO I – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS

<i>Artigo 1º – Prestação de serviços e concessão de documentos</i>	<i>28/29</i>
Artigo 2º - Registo de Cidadãos da União Europeia	29
Artigo 3º - Cartão Jovem Municipal Euro >26	29
Artigo 4º - Transporte Urbano do Cartaxo	29

CAPÍTULO II – OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO E ATIVIDADE PUBLICITÁRIA

Secção I- Ocupação do Domínio Público

Artigo 5º – Ocupação à superfície	29
Artigo 6º – Ocupação do espaço aéreo sobre a via pública	29-30
Artigo 7º- Ocupação do subsolo público	30
Artigo 8º - Ocupações diversas	30
Artigo 9º- Taxa Municipal de direitos de passagem	30

Secção II- Instalações Abastecedoras de carburantes líquidos e gasosos, ar e água

Artigo 10º – Bombas de carburantes líquidos e gasosos	30
Artigo 11º – Bombas ou tomadas de ar ou de água	30
<i>Artigo 12º – Outros equipamentos</i>	<i>30</i>

Secção III- Atividade Publicitária

Artigo 13º – Suportes publicitários	31
Artigo 14º – Publicidade sonora	31
Artigo 15º – Campanhas publicitárias de rua	31
Artigo 16º- Publicidade não incluída nos artigos anteriores	32

CAPÍTULO III – MERCADOS, FEIRAS E VENDA AMBULANTE

<i>Artigo 17º – Mercados Municipais</i>	<i>32</i>
<i>Artigo 18º – Utilização para câmaras frigoríficas</i>	<i>33</i>
<i>Artigo 19º – Mercados Mensais</i>	<i>33</i>



Artigo 20º – Feira dos Santos	33
Artigo 21º - Licenciamento da atividade de vendedor ambulante	33

CAPÍTULO IV – ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM PARQUES OU OUTROS LOCAIS A ESSE FIM DESTINADOS

Artigo 22º – Estacionamento temporizado em zonas sujeitas, por deliberação camarária, a controlo por parcómetros	33
Artigo 23º – Espaços de estacionamento com reserva de uso privativo	34

CAPÍTULO V - UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PÚBLICAS DESPORTIVAS, DE LAZER, RECREIO E CULTURA

Secção I – Piscinas Descobertas

<i>Artigo 24º – Utilização</i>	<i>34</i>
--------------------------------------	-----------

Secção II – Piscinas Cobertas

<i>Artigo 25º – Adaptação ao meio aquático</i>	<i>34</i>
<i>Artigo 26º – Hidroginástica</i>	<i>34</i>
Artigo 27º – Natação Pura	34
Artigo 28º – Natação Sénior	34-35
Artigo 29º – Natação Especial	35
Artigo 30º – Natação de Regime Livre	35
Artigo 31º – Regime de Natação de Grupo	35
Artigo 32º - Aluguer de equipamento, por sessão	35

Secção III – Balneários das Piscinas

Artigo 33º - Utilização (só para praticantes dos campos do complexo desportivo)	35
Artigo 34º - Descontos	35

Secção IV – Estádio Municipal – Utilização do Campo de Futebol de Relva Natural

Artigo 35º - Utilização do Campo de Futebol	35-36
Artigo 36º - Utilização da Pista de Atletismo	36
Artigo 37º-Outras Instalações do estádio Municipal	36/37

Secção V – Férias Desportivas e Culturais

Artigo 38º	37
------------------	----



Secção VI- Pavilhão Desportivo do Inatel

Artigo 39º..... 37-38

Secção VII- Campo de Ténis

Artigo 40º..... 38

Secção VIII- Pavilhão Municipal de Exposições

Artigo 41º- Entrada 38

Artigo 42º- Utilização 39

Secção IX- Museu Rural e do Vinho do Concelho do Cartaxo

Artigo 43º- Entrada 39

Secção X- Auditório Municipal

Artigo 44º- Utilização 39

Secção XI- Fórum casa da Juventude

Artigo 45º- Utilização 39

Secção XII- Espaço Internet

Artigo 46º- Utilização 39-40

Secção XIII- Centro Cultural do Cartaxo

Artigo 47º- Entrada do Centro Cultural 40

Artigo 48º- Utilização do Centro Cultural 40-41

CAPÍTULO VI- CEMITÉRIOS

Artigo 49º – Inumação em covais, incluindo anti poluente e acelerador de decomposição de
matéria orgânica 41

Artigo 50º – Inumação em jazigos 41

Artigo 51º – Ocupação de ossários municipais 41

Artigo 52º – Depósito transitório de caixões 41

Artigo 53º – Exumação 41

Artigo 54º – Concessão de terrenos 41



Artigo 55º – Utilização da capela	42
Artigo 56º – Transladação	42
Artigo 57º – Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário	42
Artigo 58º – Obras em Jazigos e sepulturas perpétuas, revestimentos a pedra Mármore	42
CAPÍTULO VII – LICENCIAMENTO SANITÁRIO DE INSTALAÇÕES	
Artigo 59º – Alvarás de licenciamento sanitário	42
CAPÍTULO VIII – OUTRAS TAXAS	
Secção I – Condução de ciclomotores Motociclos e Veículos, Agrícolas	
Artigo 60º – Licença de condução	42
Secção II – Controlo metrológico	
Artigo 61º – Controlo metrológico	42/43
Secção III – Serviço de Bombeiros (ver tabela anexa)	
Artigo 62º – Serviços de socorro	43
Secção IV – Diversos	
Artigo 63º – Vistorias	43
Artigo 64º – Canil Municipal	43
Artigo 65º – Arrecadação em armazéns ou depósitos comuns	43
Artigo 66º – Extração de inertes	43
Artigo 67º – Serviços diversos	43
CAPÍTULO IX – LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DIVERSAS	
Artigo 68º – Guarda noturno.....	44
Artigo 69º – Vendedor ambulante de lotarias	44
Artigo 70º – Arrumador de automóveis	44
Artigo 71º – Realização de acampamentos ocasionais	44
Artigo 72º – Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão	44
Artigo 73º – Realização de espetáculos nos lugares públicos ao ar livre	44



Artigo 74º – Agências de venda de bilhetes para espetáculos públicos	44
Artigo 75º – Realização de Fogueiras, queimas e queimadas	44
Artigo 76º – Realização de leilões em lugares públicos	44
Artigo 77º - Transporte Público em veículos automóveis ligeiros de passageiros	44
Artigo 78º- Licenças especiais de ruído	45

Anexo I- Lei nº 37/2006, de 9 de Agosto

Anexo II – Portaria nº 1637/2006

Anexo III – Tabela de Preços da Federação de Bombeiros de Santarém

Anexo IV – *Acordo de colaboração Cartão Jovem Municipal < 26 entre a Movijovem e o Município do Cartaxo*